



Subsecretaria de Projetos para Reconstrução
Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias

RELATÓRIO DE VISTORIA

I. DADOS DO CONTRATO E IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Identificação: DFCR-RSM-RV-032-2026;

Data(s) da Vistoria: 23 e 24/03/2026;

Data do Relatório de Vistoria: 25/03/2026;

Identificação do Contrato: CONTRATO SELT N° 20/2021 – EDITAL CRI n° 0001/2020;

Objeto do Contrato: concessão da infraestrutura de transporte do trecho da RSC-287, trecho Tabai – Santa Maria (km 28,03 ao km 232,54);

Concessionária: Rota de Santa Maria (RSM);

Assunto: vistoria técnica em campo;

Referência: SEI n° 26/0400-9000078-2.

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a) Compete à Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG), criada pela Lei Estadual n° 16.136/2024, conforme consta no Anexo II da Lei Estadual n° 15.934/2023, dentre outras atribuições, “*i) exercer a fiscalização dos contratos de concessões rodoviárias e aprovar os respectivos projetos de engenharia, sem prejuízo da fiscalização das obras pela Secretaria de Logística e Transportes*”;

b) Para isso, conforme art. 5º, parágrafo único, da Lei n° 14.875/2016 e suas atualizações, a Secretaria “*poderá firmar convênios, termos de cooperação e contratar serviços de terceiros*”;

c) Nesse sentido, de acordo com o disposto no art. 12 do Decreto Estadual n° 58.282/2025, que dispõe sobre a estrutura básica da SERG e aprova o seu regimento interno, compete ao Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias (DFCR):

I - planejar, coordenar, executar e supervisionar a fiscalização dos contratos das concessões rodoviárias, exceto as obras, e aprovar os projetos de engenharia apresentados pelas concessionárias;

II - promover a elaboração de manuais e normas técnicas para aprimoramento da gestão e atualização das disposições técnicas dos contratos, nos assuntos de sua competência;

III - acompanhar o atendimento dos prazos contratuais, bem como dos prazos das autorizações e licenças necessárias à execução das obras e serviços operacionais das concessões rodoviárias;

IV - compilar informações gerenciais da fiscalização dos contratos;

V - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais relacionadas ao desenvolvimento tecnológico e à manutenção da atualidade dos serviços das concessões rodoviárias;

VI - promover a gestão dos contratos necessários ao apoio da fiscalização;

VII - apoiar tecnicamente a Secretaria de Logística e Transportes na fiscalização das obras da

concessão, quando solicitado; e

VIII - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Subsecretário de Projetos para Reconstrução. (grifos e sublinhados próprios).

d) Ademais, conforme previsto no inciso VIII, §2º, do artigo acima referido, à Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção (DIFOM), pertencente ao DFCR, compete:

VIII - realizar vistorias técnicas para fiscalização das obrigações contratuais e emitir relatórios para conhecimento dos demais órgãos estaduais; (grifo próprio).

e) Ainda, nos termos da subcláusula 13.1 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021, a concessionária estará sujeita à fiscalização do Poder Concedente com relação ao cumprimento do contrato, o qual poderá, dentre outros mecanismos e instrumentos, contratar serviços de terceiros. *In verbis*:

13.1 A CONCESSIONÁRIA sujeitar-se-á a fiscalização do PODER CONCEDENTE com relação ao cumprimento do contrato de concessão, e a fiscalização regulatória da AGERGS, **que poderão contar com a cooperação de usuários, firmar convênios, termos de cooperação técnica e contratar serviços de terceiros.** (grifo e sublinhado próprio).

f) Pelo exposto, tem-se que, no âmbito do Poder Concedente, as ações de fiscalização do Contrato de Concessão nº 20/2021 são conduzidas pelo Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias (DFCR), vinculado à Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG);

g) Passa-se à análise e manifestação.

III. ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO

a) O presente documento apresenta, em anexo, o relatório identificado como AFA-RSM-VT1-039-2026, elaborado pela empresa AFAPLAN – Planejamento e Gestão de Projetos Ltda., CNPJ nº 13.533.601/0001-01, contendo os dados do levantamento em campo realizado na(s) data(s) de 23 e 24 de março de 2026;

b) O escopo dos serviços técnicos especializados de engenharia consultiva, realizados em apoio às atividades de fiscalização das concessões rodoviárias do Estado do Rio Grande do Sul, está definido no Contrato SERG nº 20907/2025, firmado entre o Estado e a empresa supracitada;

c) A SERG/SPR/DFCR, ao recepcionar a documentação apresentada pela empresa de apoio técnico, **procedeu à análise e concluiu que há evidências de inconformidades contratuais**, no que tange ao subitem 3.1 – Obrigações de Recuperação e Manutenção, conforme o Programa de Exploração da Rodovia (PER), anexo 2 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021;

d) A SERG/SPR/DFCR registra que **as correções dos defeitos/constatações realizadas no pavimento da rodovia deverão**, obrigatoriamente, atender às especificações do DAER/RS, de maneira que a camada de recomposição apresente superfície nivelada, admitindo-se, **no entanto, remendos cujas deformações/desníveis sejam inferiores a 5 mm em relação ao pavimento original (medido com régua de 3,6 m), conforme previsto no item 3.1.1 do Programa de Exploração da Rodovia (PER);**

e) Para a **correção dos defeitos/constatações do tipo panela**, a concessionária **podará adotar uma solução provisória/emergencial**, a ser realizada **dentro do prazo previsto no item 3.1.1 do PER. Já o reparo definitivo deverá ser realizado dentro do prazo de resposta do Termo de Notificação (15 dias);**

f) Para evidenciar a correção, a concessionária deverá encaminhar o registro fotográfico constando a solução provisória/emergencial, se for o caso, e a definitiva;

g) Diante do exposto, a **SERG/SPR/DFCR recomenda a notificação da concessionária pela Secretaria de Logística e Transportes (SELT)**, com base no anexo deste relatório.

Porto Alegre, 25 de março de 2026.

GEÓLOGO MSc. ROBERTO NUNES VANACÔR
Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção

ENG.^a CIVIL MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PROENÇA
Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção

ENG.^a CIVIL MSc. MARIA CRISTINA FERREIRA PASSOS
Diretora do Departamento de Fiscalização de Concessões Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Nunes Vanacor**, em 25/03/2026, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina de Oliveira Proença**, em 25/03/2026, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Ferreira Passos**, em 26/03/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0750015** e o código CRC **CD66B94D**.

Avenida Borges de Medeiros, 1502 - 2º andar Ala Sul - Bairro Praia de Belas -
CEP 90119900, Porto Alegre / RS - <https://www.reconstrucao.rs.gov.br/inicial>

Referência: Processo nº 26/0400-9000078-2
Documento SEI nº 0750015

Relatório Tipo VT1 - Vistoria Semanal

| | |
|--|---|
| Identificação: AFA-RSM-VT1-039-2026 | Data da Vistoria: 23/03/2026 24/03/2026 |
| | Data do Relatório: 25/03/2026 |
| Identificação do Contrato: CONTRATO SELT Nº 20/2021 – EDITAL CRI nº 0001/2020. | |
| Objeto do Contrato: concessão da infraestrutura de transporte de trechos integrantes das rodovias RSC-287 (km 28,03 ao km 232,54) | |
| Concessionária: Rota de Santa Maria- RSM | |
| Assunto: Vistoria Semanal | |

INTRODUÇÃO

O presente relatório refere-se às atividades de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva executadas em apoio às ações de fiscalização de concessões rodoviárias do Estado do Rio Grande do Sul conduzidas pelo Departamento de Fiscalização das Concessões Rodoviárias (DFCR), vinculado à Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG), conforme previsto no Contrato nº 20.907/2025, firmado entre o Estado e a empresa AFAPLAN – Planejamento e Gestão de Projetos Ltda.

O objeto da emissão do presente relatório foi a vistoria realizada na Concessionária Rota de Santa Maria – RSM, sendo as rodovias que compõem a concessão:

- Rodovia RSC – 287 (km 28,03 ao km 232,54)

A presente vistoria foi realizada em 23/03/2026 e 24/03/2026 cuja atividade é descrita como “vistoria técnica semanal” do referido contrato de apoio celebrado.

As vistorias semanais compreendem a análise das condições estruturais, operacionais e contratuais das rodovias, incluindo no escopo das análises:

- Inspeções visuais de pavimento, sinalização, dispositivos de drenagem e obras de arte especiais;
- Verificação da conformidade com as obrigações contratuais e ambientais;
- Registro fotográfico e georreferenciado dos defeitos encontrados em campo.

As informações contidas neste relatório de vistoria técnica são essenciais para subsidiar/apoiar o processo de fiscalização contínua realizada pela Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG), promover a gestão eficiente dos contratos e garantir a qualidade dos serviços prestados à população.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- a) Os serviços vistoriados e indicados neste relatório são objeto das Obrigações do Programa de Exploração da Rodovia (PER), Anexo II do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021, relativo ao Edital CRI nº 001/2020, Item 3.1 - Obrigações de Recuperação e Manutenção;

- b) O Item 8.2.1. do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021 registra que “Na hipótese de a Concessionária não atender aos Parâmetros de Desempenho constantes do Item 3.1 do PER - Obrigações de Recuperação e Manutenção, a AGERGS aplicará as penalidades previstas neste Contrato, e nos seus anexos”;
- c) O Item 13.4 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021 assinala que “O Poder Concedente e a AGERGS, ou terceiro por estes autorizados, terão acesso irrestrito ao Sistema Rodoviário e aos Bens da Concessão, a qualquer tempo, para realizar pesquisa de campo, estudos de interesse público, entre outros”;
- d) O Item 13.6 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021 registra que “Na fiscalização realizada pelo Poder Concedente e/ou pela AGERGS, será anotado em termo próprio para o registro de ocorrências, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o formalmente à Concessionária para regularização das faltas ou defeitos verificados”.

DESCRITIVO E DOCUMENTAÇÃO DA VISTORIA

A vistoria técnica foi realizada no dia 23/03/2026 e 24/03/2026, abrangendo o trecho concedido a Rota de Santa Maria Rodovia RSC– 287 (km 28,03 ao km 232,54) totalizando 204,51 km.

A atividade integra as ações de fiscalização previstas no Contrato de Concessão SELT nº 20/2021, cujo objeto é a exploração e manutenção da infraestrutura de transporte rodoviário, sob responsabilidade da concessionária Rota de Santa Maria (RSM).

A vistoria foi realizada mediante deslocamento in loco pelas rodovias concessionadas com veículo automotor e realizando paradas, tantas quantas forem necessárias, para avaliar e registrar os defeitos encontrados para as diversas disciplinas contempladas à luz do Contrato de Concessão e PER. Tais registros estão apresentados no anexo do presente relatório de vistoria.

Apresentamos abaixo as informações gerais coletadas durante a vistoria:

A) Identificação da Concessionária: **Rota de Santa Maria – RSM.**

B) A Vistoria foi realizada por: **Engº Civil Lucas Silva**
Tec. Milton Arlei de Souza

C) Data, Horário de Início e Fim da Vistoria: **23/03/2026 entre 07:10 h e 18:30 h.**
24/03/2026 entre 07:30 h e 12:30 h.

D) Condições Climáticas durante a Vistoria: **23/03/2026 Ensolarado/chuvoso, quente e seco/úmido.**
24/03/2026 Nublado/chuvoso, ameno e seco/úmido.

E) Informações Operacionais das Rodovias:

RSC 287

km 047+060 01 Viatura de inspeção
km 081+910 Equipe de Poda e Roçada
km 082+650 Equipe de Terraplenagem
km 086+050 01 Viatura de inspeção

km 087+500 Equipe de Pare e Siga
km 088+450 Equipe de Terraplenagem
km 092+890 Equipe de Pare e Siga
km 095+720 Equipe de Pare e Siga
km 097+370 Equipe de Pare e Siga
km 107+660 Equipe de Poda e Roçada
km 112+120 Equipe de Poda e Roçada
km 130+450 01 Viatura de inspeção
km 220+000 01 Viatura de inspeção

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a. A presente análise se limitou a verificar os aspectos técnico-normativos, previstos no contrato de concessão e no PER;
- b. No subitem 3.1.1 (Pavimento) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária, com exceção de painéis, que é de 24 horas;
- c. No subitem 3.1.2 (Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;
- d. No subitem 3.1.3 (Obras-de-arte Especiais) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;
- e. No subitem 3.1.4 (Sistema de Drenagem e Obras-de-arte Correntes) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;
- f. No subitem 3.1.5 (Terrapleno e Estruturas de Contenção) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária, com exceção de taludes que estiverem comprometendo a plataforma da Rodovia, que é de 24 horas;
- g. No subitem 3.1.6 (Canteiro Central e Faixa de Domínio) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;


h. No subitem 3.1.7 (Implantação e Recuperação das Edificações e Instalações Operacionais) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;

i. No subitem 3.1.8 (Sistemas Elétricos e de Iluminação) do PER é registrado que, em caso de verificação de não conformidade, o prazo para atendimento destas é de 72 horas após a notificação da concessionária;

j. O prazo de atendimento, em caso de não conformidade, terá início a partir da data e hora registrada no aviso de recebimento, por via postal ou meio eletrônico;



k. Os registros fotográficos das constatações verificadas em campo seguem em anexo a este relatório. Por fim, como elemento acessório, disponibiliza-se um arquivo em formato kmz, onde constam diversas imagens, visando auxiliar a concessionária.



Dessa forma apresentamos o presente relatório para fins de identificação dos elementos identificados.

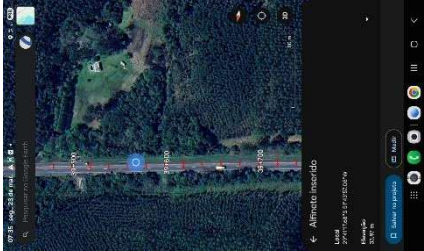


Documento assinado digitalmente
 HELIO RICARDO REMIAO GONCALVES
Data: 25/03/2026 14:48:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

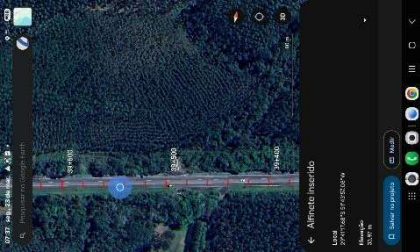
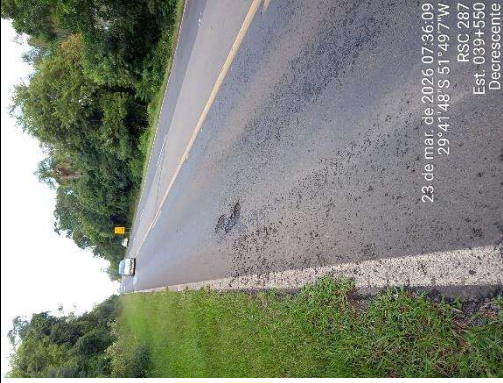

Engº Civil Helio Ricardo Remião Gonçalves
Coordenador
CREA 112.378-D RS RN 2201186022
AFAPLAN – Planejamento e Gestão de Projetos Ltda.

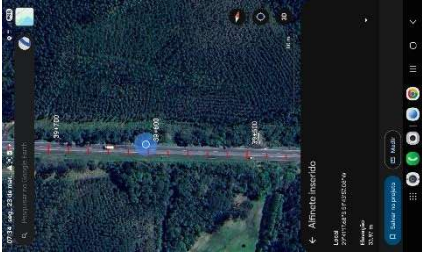

ANEXO I - REGISTRO FOTOGRÁFICO COLETADO EM CAMPO

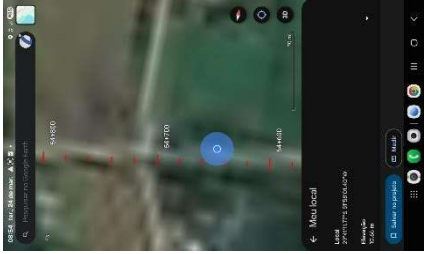

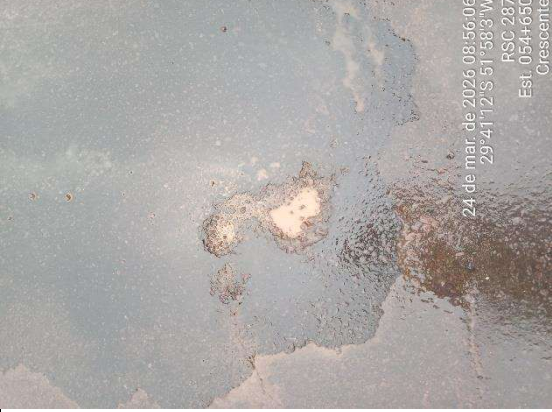
| ID | Localização | Registro Fotográfico | Constatações (PER) | Km (aproximado) | Sentido da rodovia | Prazo de correção (PER) |
|----|--|--|---|---|--------------------|-------------------------|
| 1. |  |  | <p>Panelas</p> <p>Item 3.1.1 do PER</p> | <p>029+905</p> <p>(trecho de obra em fase de recebimento provisório)</p> <p>(Acostamento)</p> | <p>Crescente</p> | <p>24 horas</p> |

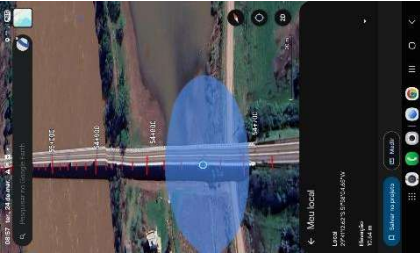


| | | | | | | |
|-----------|--|--|--|---|--------------------|-----------------|
| <p>2.</p> |  |  <p>23 de mar. de 2026 07:19:53 29°41'22"S 51°44'3"W RSC 287 Est. 029+900 Decrescente</p> <p>28 de mar. de 2026 07:20:02 29°41'22"S 51°44'3"W RSC 287 Est. 029+900 Decrescente</p> | <p>Dispositivo de Drenagem Obstruído Item 3.1.4 do PER</p> | <p>029+900 (trecho de obra em fase de recebimento provisório)</p> | <p>Decrescente</p> | <p>72 horas</p> |
|-----------|--|--|--|---|--------------------|-----------------|




| | | | | | | | |
|-----------|--|--|---|-------------------------------------|---|------------------|-----------------|
| <p>3.</p> |  |  <p>23 de mar. de 2026 07:37:16 29°41'47"S 51°49'7"W RSC 287 Est. 039+545 Crescente</p> |  <p>23 de mar. de 2026 07:37:16 29°41'47"S 51°49'7"W RSC 287 Est. 039+545 Crescente</p> | <p>Pancla Item 3.1.1 do PER</p> | <p>039+545 (defeito em local já reparado)</p> | <p>Crescente</p> | <p>24 horas</p> |
|-----------|--|--|---|-------------------------------------|---|------------------|-----------------|

| | | | | | | |
|-----------|--|---|--------------------------------------|----------------|--------------------|-----------------|
| <p>4.</p> |  |  <p>23 de mar. de 2026 07:36:09 29°41'48" S 51°49'7" W RSC 287 Est. 039+550 Decrescente</p> | <p>Panelas Item 3.1.1 do PER</p> | <p>039+550</p> | <p>Decrescente</p> | <p>24 horas</p> |
| | |  <p>23 de mar. de 2026 07:36:16 29°41'48" S 51°49'7" W RSC 287 Est. 039+550 Decrescente</p> | | | | |

| | | | | | | |
|-----------|--|--|--------------------------------------|---|------------------|-----------------|
| <p>5.</p> |  |  <p>23 de mar. de 2026 07:34:48 29°41'48" S 51°49'9" W RSC 287 Est. 039+600 crescente</p> <p>23 de mar. de 2026 07:34:55 29°41'48" S 51°49'9" W RSC 287 Est. 039+600 crescente</p> | <p>Panelas Item 3.1.1 do PER</p> | <p>039+600 (defeito em local já reparado)</p> | <p>Crescente</p> | <p>24 horas</p> |
|-----------|--|--|--------------------------------------|---|------------------|-----------------|



| | | | | | | |
|-----------|--|---|--------------------------------------|---|------------------|-----------------|
| <p>6.</p> |  |  <p>24 de mar. de 2026 08:56:01 29° 41' 12" S 51° 38' 3" W RSC 287 Est. 054+650 Crescente</p> | <p>Panelas Item 3.1.1 do PER</p> | <p>054+650 (defeito em local já reparado)</p> | <p>Crescente</p> | <p>24 horas</p> |
| | |  <p>24 de mar. de 2026 08:56:06 29° 41' 12" S 51° 38' 3" W RSC 287 Est. 054+650 Crescente</p> | | | | |




| | | | | | | |
|----|--|---|---|---------|-----------|----------|
| 7. |  |  | <p>Empoçamento de Água sobre Faixas de Rodagem Item 3.1.4 do PER</p> | 054+740 | Crescente | 72 horas |
| | |  | | | | |



| | | | | | | | |
|-----------|--|---|--|-------------------------------------|---|------------------|-----------------|
| <p>8.</p> |  |  |  | <p>Panela Item 3.1.1 do PER</p> | <p>054+750 (defeito em local já reparado)</p> | <p>Crescente</p> | <p>24 horas</p> |
|-----------|--|---|--|-------------------------------------|---|------------------|-----------------|

| | | | | | | |
|-----------|--|--|--------------------------------------|---|------------------|-----------------|
| <p>9.</p> |  |  | <p>Panelas Item 3.1.1 do PER</p> | <p>054+765 (defeito em local já reparado)</p> | <p>Crescente</p> | <p>24 horas</p> |
|-----------|--|--|--------------------------------------|---|------------------|-----------------|

| | | | | | | |
|------------|--|--|--------------------------------------|---|------------------|-----------------|
| <p>10.</p> |  |  | <p>Panelas Item 3.1.1 do PER</p> | <p>054+775 (defeito em local já reparado)</p> | <p>Crescente</p> | <p>24 horas</p> |
|------------|--|--|--------------------------------------|---|------------------|-----------------|

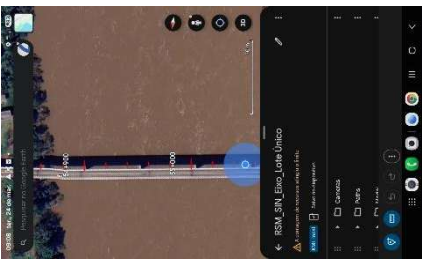


| | | | | | | |
|------------|--|--|--------------------------------------|---|------------------|-----------------|
| <p>11.</p> |  |  <p>24 de mar. de 2026 09:00:23 29°41'13" S 51°58'6" W RSC 287 Est. 054+780 Crescente</p> | <p>Panelas Item 3.1.1 do PER</p> | <p>054+780 (defeito em local já reparado)</p> | <p>Crescente</p> | <p>24 horas</p> |
|------------|--|--|--------------------------------------|---|------------------|-----------------|

| | | | | | | |
|------------|--|---|-------------------------------------|---|------------------|-----------------|
| <p>12.</p> |  |  <p>24 de mar. de 2026 09:00:29 29°41'13" S 51°58'6" W RSC 287 Est. 054+780 Crescente</p> | <p>Panela Item 3.1.1 do PER</p> | <p>054+790 (defeito em local já reparado)</p> | <p>Crescente</p> | <p>24 horas</p> |
| | |  <p>24 de mar. de 2026 09:00:47 29°41'13" S 51°58'6" W RSC 287 Est. 054+780 Crescente</p> | | | | |

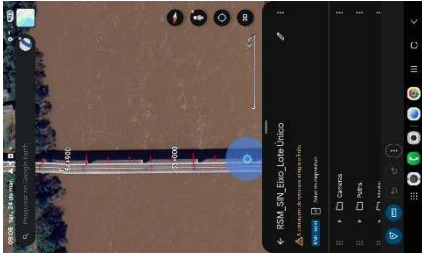


| | | | | | | |
|------------|--|--|-------------------------------------|---|------------------|-----------------|
| <p>13.</p> |  |  <p>24 de mar. de 2026 09:01:28 29°41'13" S 51°58'7" W RSC 287 Est. 054+795 Crescente</p> | <p>Panela Item 3.1.1 do PER</p> | <p>054+795 (defeito em local já reparado)</p> | <p>Crescente</p> | <p>24 horas</p> |
|------------|--|--|-------------------------------------|---|------------------|-----------------|

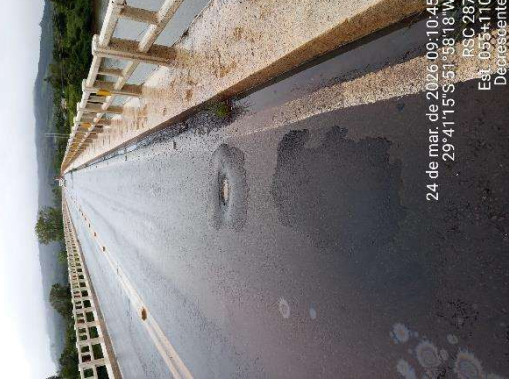
| | | | | | | |
|------------|--|--|--------------------------------------|---|------------------|-----------------|
| <p>14.</p> | | | <p>Panelas Item 3.1.1 do PER</p> | <p>054+820 (defeito em local já reparado)</p> | <p>Crescente</p> | <p>24 horas</p> |
|------------|--|--|--------------------------------------|---|------------------|-----------------|



| | | | | | | |
|------------|--|---|-------------------------------------|---|------------------|-----------------|
| <p>15.</p> |  |  <p>24 de mar. de 2026 09:02:25 29°41'13"S 51°58'8"W RSC 287 Est. 054+820 Crescente</p> | <p>Panela Item 3.1.1 do PER</p> | <p>054+830 (defeito em local já reparado)</p> | <p>Crescente</p> | <p>24 horas</p> |
| | |  <p>24 de mar. de 2026 09:02:29 29°41'13"S 51°58'8"W RSC 287 Est. 054+820 Crescente</p> | | | | |




| | | | | | | |
|------------|--|--|-------------------------------------|---|--------------------|-----------------|
| <p>16.</p> |  |  | <p>Panela Item 3.1.1 do PER</p> | <p>055+060 (defeito em local já reparado)</p> | <p>Decrescente</p> | <p>24 horas</p> |
| | |  | | | | |




| | | | | | | |
|------------|--|--|---|----------------|--------------------|-----------------|
| <p>17.</p> |  |  | <p>Obstrução do Dispositivo de Drenagem do tabuleiro da OAE Item 3.1.3 do PER</p> | <p>055+060</p> | <p>Decrescente</p> | <p>72 horas</p> |
|------------|--|--|---|----------------|--------------------|-----------------|


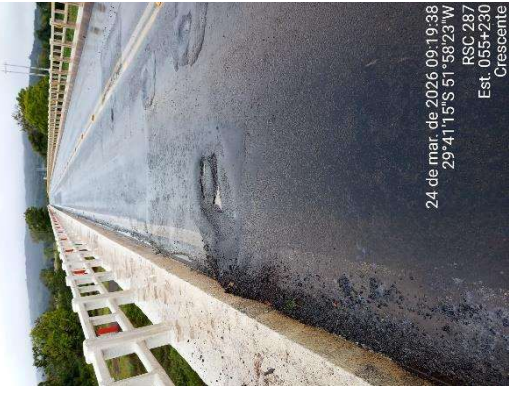
| | | | | | | |
|------------|--|--|-------------------------------------|---|--------------------|-----------------|
| <p>18.</p> |  |  <p>24 de mar. de 2026 09:08:38 29°41'14"S 51°58'16"W RSC 287 Est. 055+060 Decrescente</p> | <p>Panela Item 3.1.1 do PER</p> | <p>055+070 (defeito em local já reparado)</p> | <p>Decrescente</p> | <p>24 horas</p> |
| | |  <p>24 de mar. de 2026 09:08:43 29°41'14"S 51°58'16"W RSC 287 Est. 055+060 Decrescente</p> | | | | |

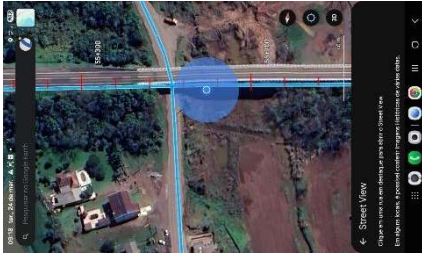

| | | | | | | |
|------------|--|--|-------------------------------------|---|--------------------|-----------------|
| <p>19.</p> |  |  <p>24 de mar. de 2026 09:10:45 29°41'15" S 51°58'18" W RSC 287 Est. 055+110 Decrescente</p> | <p>Panela Item 3.1.1 do PER</p> | <p>055+110 (defeito em local já reparado)</p> | <p>Decrescente</p> | <p>24 horas</p> |
| | |  <p>24 de mar. de 2026 09:10:49 29°41'15" S 51°58'18" W RSC 287 Est. 055+110 Decrescente</p> | | | | |

| | | | | | | |
|------------|--|--|---|----------------|--------------------|-----------------|
| <p>20.</p> |  |  | <p>Obstrução do Dispositivo de Drenagem do tabuleiro da OAE Item 3.1.3 do PER</p> | <p>055+110</p> | <p>Decrescente</p> | <p>72 horas</p> |
| | |  | | | | |

| | | | | | | |
|------------|--|--|--------------------------------------|---|------------------|-----------------|
| <p>21.</p> |  |  <p>24 de mar. de 2026 09:18:22 RSC 287 Est. 055+225 Crescente</p> | <p>Panelas Item 3.1.1 do PER</p> | <p>055+225 (defeito em local já reparado)</p> | <p>Crescente</p> | <p>24 horas</p> |
| | |  <p>24 de mar. de 2026 09:18:26 RSC 287 Est. 055+225 Crescente</p> | | | | |

| | | | | | | |
|------------|--|--|-------------------------------------|---|------------------|-----------------|
| <p>22.</p> |  |  <p>24 de mar. de 2026 09:14:15 29°41'15"S 51°58'20"W RSC 287 Est. 055+230 Crescente</p> | <p>Panela Item 3.1.1 do PER</p> | <p>055+230 (defeito em local já reparado)</p> | <p>Crescente</p> | <p>24 horas</p> |
| | |  <p>24 de mar. de 2026 09:14:22 29°41'15"S 51°58'21"W RSC 287 Est. 055+230 Crescente</p> | | | | |


| | | | | | | |
|------------|--|---|--------------------------------------|---|------------------|-----------------|
| <p>23.</p> |  |  | <p>Panelas Item 3.1.1 do PER</p> | <p>055+235 (defeito em local já reparado)</p> | <p>Crescente</p> | <p>24 horas</p> |
|------------|--|---|--------------------------------------|---|------------------|-----------------|

| | | | | | | |
|------------|--|---|-------------------------------------|---|--------------------|-----------------|
| <p>24.</p> |  |  <p>24 de mar. de 2026 09:17:12 29°41'17"S 51°58'24"W RSC 287 Est. 055+235 DeCrescente</p> | <p>Panela Item 3.1.1 do PER</p> | <p>055+235 (defeito em local já reparado)</p> | <p>Decrescente</p> | <p>24 horas</p> |
|------------|--|---|-------------------------------------|---|--------------------|-----------------|




| | | | | | | |
|------------|--|---|--------------------------------------|---|--------------------|-----------------|
| <p>25.</p> |  |  <p>24 de mar. de 2026 09:20:32 29°41'15"S 51°58'24"W RSC 287 Est. 055+260 Decrescente</p> | <p>Panelas Item 3.1.1 do PER</p> | <p>055+260 (defeito em local já reparado)</p> | <p>Decrescente</p> | <p>24 horas</p> |
|------------|--|---|--------------------------------------|---|--------------------|-----------------|




| | | | | | | |
|------------|--|--|--|----------------|------------------|-----------------|
| <p>26.</p> |  |  | <p>Sinalização Vertical Danificada Item 3.1.2 do PER</p> | <p>057+470</p> | <p>Crescente</p> | <p>72 horas</p> |
| | |  | | | | |




| | | | | | | | |
|------------|--|---|--|---|----------------|------------------|-----------------|
| <p>27.</p> |  |  |  | <p>Simulação Vertical Danificada</p> <p>Item 3.1.2 do PER</p> | <p>058+310</p> | <p>Crescente</p> | <p>72 horas</p> |
|------------|--|---|--|---|----------------|------------------|-----------------|


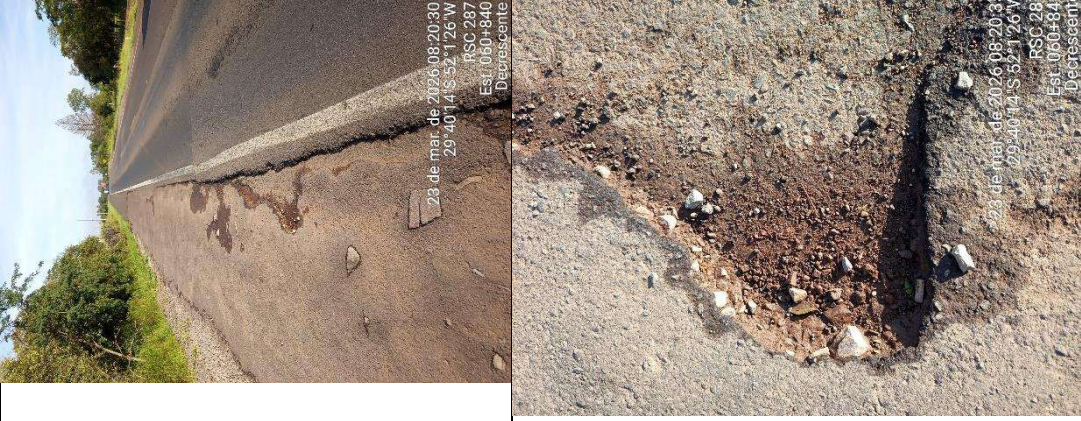
| | | | | | | | |
|------------|--|--|--|--|----------------|------------------|-----------------|
| <p>28.</p> |  |  <p>23 de mar. de 2026 08:05:40 29°41'11"S 52°08'1"W RSC 287 Est. 058+315 Crescente</p> |  <p>23 de mar. de 2026 08:05:55 29°41'0"S 52°08'1"W RSC 287 Est. 058+315 Crescente</p> | <p>Sinalização Vertical Danificada Item 3.1.2 do PER</p> | <p>058+315</p> | <p>Crescente</p> | <p>72 horas</p> |
|------------|--|--|--|--|----------------|------------------|-----------------|

| | | | | | | |
|------------|--|--|--|-----------------------------|------------------|-----------------|
| <p>29.</p> | | | <p>Simulação Vertical Danificada Item 3.1.2 do PER</p> | <p>058+320 (Desvio)</p> | <p>Crescente</p> | <p>72 horas</p> |
|------------|--|--|--|-----------------------------|------------------|-----------------|




| | | | | | | | |
|------------|--|--|---|---|------------------------------|------------------|-----------------|
| <p>30.</p> |  |  <p>23 de mar. de 2026 08:10:44 29°40'40" S 52°0'38" W Est. 059+340 Crescente</p> |  <p>23 de mar. de 2026 08:10:51 29°40'40" S 52°0'38" W RSC 287 Est. 059+340 Crescente</p> | <p>Desnível entre Pavimento e Acostamento (Medição: 152mm)</p> <p>Item 3.1.1 do PER</p> | <p>059+340 (Acostamento)</p> | <p>Crescente</p> | <p>72 horas</p> |
|------------|--|--|---|---|------------------------------|------------------|-----------------|

| | | | | | | | |
|------------|--|---|--|--|----------------|------------------|-----------------|
| <p>31.</p> |  |  <p>23 de mar. de 2026, 08:14:28 29° 40'39" S 52° 0'39" W RSC 287 Est. 059+390 Crescente</p> |  <p>23 de mar. de 2026, 08:14:33 29° 40'39" S 52° 0'39" W RSC 287 Est. 059+390 Crescente</p> | <p>Sinalização Vertical Danificada Item 3.1.2 do PER</p> | <p>059+390</p> | <p>Crescente</p> | <p>72 horas</p> |
|------------|--|---|--|--|----------------|------------------|-----------------|

| | | | | | | |
|------------|--|---|---|----------------|------------------|-----------------|
| <p>32.</p> |  |  <p>23 de mar. de 2026 08:13:43 29°40'39"S 52°0'39"W RSC 287 Est. 059+400 Crescente</p> | <p>Sinalização Vertical Danificada</p> <p>Item 3.1.2 do PER</p> | <p>059+400</p> | <p>Crescente</p> | <p>72 horas</p> |
| | |  <p>23 de mar. de 2026 08:13:52 29°40'39"S 52°0'39"W RSC 287 Est. 059+400 Crescente</p> | | | | |


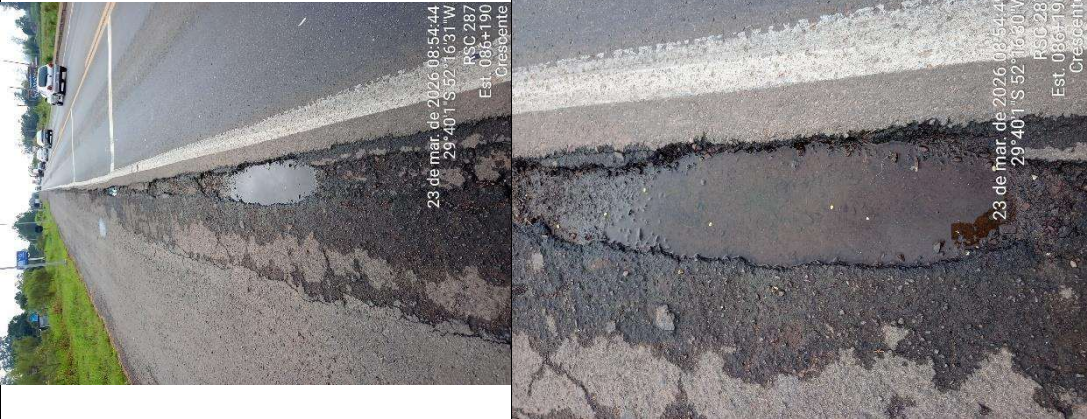
| | | | | | | |
|------------|--|--|--------------------------------------|----------------------------------|--------------------|-----------------|
| <p>33.</p> |  |  | <p>Parcela Item 3.1.1 do PER</p> | <p>060+840 (Acostamento)</p> | <p>Decrescente</p> | <p>24 horas</p> |
|------------|--|--|--------------------------------------|----------------------------------|--------------------|-----------------|



| | | | | | | |
|------------|--|---|--------------------------------------|----------------------------------|------------------|-----------------|
| <p>34.</p> |  |  <p>23 de mar. de 2026 08:25:45 29°39'52"S 52°32'22"W RSC 287 Est. 064+130 Crescente</p> | <p>Panelas Item 3.1.1 do PER</p> | <p>064+130 (Acostamento)</p> | <p>Crescente</p> | <p>24 horas</p> |
|------------|--|---|--------------------------------------|----------------------------------|------------------|-----------------|



| | | | | | | |
|------------|--|---|--------------------------------------|----------------------------------|------------------|-----------------|
| <p>35.</p> |  |  <p>23 de mar. de 2026 08:26:49 29° 39' 52" S 52° 3' 23" W RSC 287 Est. 064+150 Crescente</p> | <p>Panelas Item 3.1.1 do PER</p> | <p>064+150 (Acostamento)</p> | <p>Crescente</p> | <p>24 horas</p> |
| | |  <p>23 de mar. de 2026 08:26:59 29° 39' 52" S 52° 3' 23" W RSC 287 Est. 064+150 Crescente</p> | | | | |

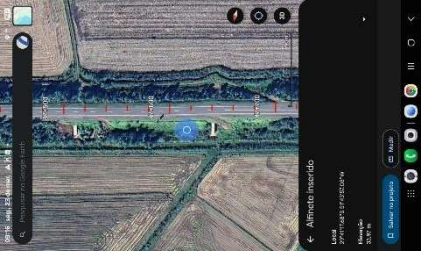
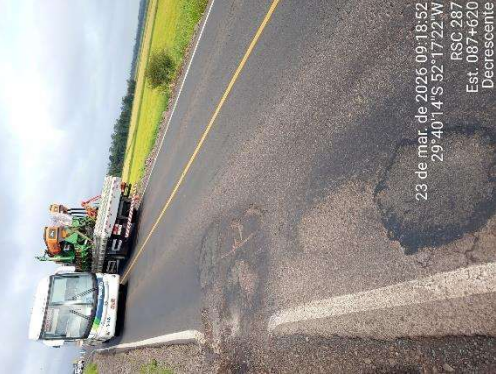

| | | | | | | | |
|------------|--|---|--|---|----------------------------------|------------------|-----------------|
| <p>36.</p> |  |  <p>23 de mar. de 2026 08:31:20 RSC 287 Est. 065+835 Crescente</p> |  <p>23 de mar. de 2026 08:31:32 RSC 287 Est. 065+835 Crescente</p> | <p>Desnível entre Pavimento e Acostamento (Medição: 107mm)</p> <p>Item 3.1.1 do PER</p> | <p>065+835 (Acostamento)</p> | <p>Crescente</p> | <p>72 horas</p> |
|------------|--|---|--|---|----------------------------------|------------------|-----------------|

| | | | | | | |
|------------|--|--|-------------------------------------|----------------------------------|------------------|-----------------|
| <p>37.</p> |  |  | <p>Panela Item 3.1.1 do PER</p> | <p>067+550 (Acostamento)</p> | <p>Crescente</p> | <p>24 horas</p> |
|------------|--|--|-------------------------------------|----------------------------------|------------------|-----------------|

| | | | | | | |
|------------|--|--|--------------------------------------|----------------------------------|------------------|-----------------|
| <p>38.</p> |  |  | <p>Panella Item 3.1.1 do PER</p> | <p>086+190 (Acostamento)</p> | <p>Crescente</p> | <p>24 horas</p> |
|------------|--|--|--------------------------------------|----------------------------------|------------------|-----------------|




| | | | | | | |
|------------|--|--|-------------------------------------|--|------------------|-----------------|
| <p>39.</p> |  |  | <p>Pancla Item 3.1.1 do PER</p> | <p>087+600 (defeito em local já reparado) (Desvio)</p> | <p>Crescente</p> | <p>24 horas</p> |
|------------|--|--|-------------------------------------|--|------------------|-----------------|


| | | | | | | |
|------------|--|---|-------------------------------------|--|--------------------|-----------------|
| <p>40.</p> |  |  | <p>Pancla Item 3.1.1 do PER</p> | <p>087+620 (defeito em local já reparado) (Desvio)</p> | <p>Decrescente</p> | <p>24 horas</p> |
|------------|--|---|-------------------------------------|--|--------------------|-----------------|


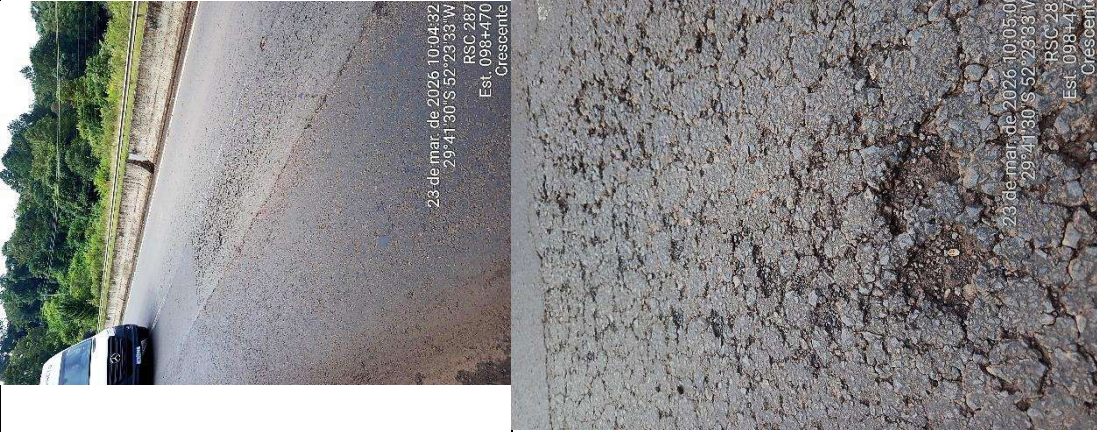
| | | | | | | | |
|------------|--|---|--|-------------------------------------|--|--------------------|-----------------|
| <p>41.</p> |  |  <p>23 de mar. de 2026 09:18:52 29°40'14" S 52°17'22" W RSC 287 Est. 087+620 Decrescente</p> |  <p>23 de mar. de 2026 09:19:01 29°40'14" S 52°17'22" W RSC 287 Est. 087+620 Decrescente</p> | <p>Panela Item 3.1.1 do PER</p> | <p>087+630 (defeito em local já reparado) (Desvio)</p> | <p>Decrescente</p> | <p>24 horas</p> |
|------------|--|---|--|-------------------------------------|--|--------------------|-----------------|

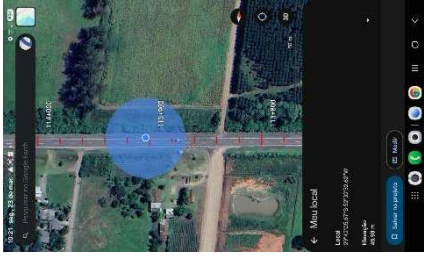


| | | | | | | |
|------------|--|--|-------------------------------------|-----------------------------|------------------|-----------------|
| <p>42.</p> |  |  <p>23 de mar. de 2026 09:15:41 29°40'14" S 52°17'23" W RSC 287 Est. 087+660 Crescente</p> <p>23 de mar. de 2026 09:15:47 29°40'14" S 52°17'23" W RSC 287 Est. 087+660 Crescente</p> | <p>Pancla Item 3.1.1 do PER</p> | <p>087+660 (Desvio)</p> | <p>Crescente</p> | <p>24 horas</p> |
|------------|--|--|-------------------------------------|-----------------------------|------------------|-----------------|

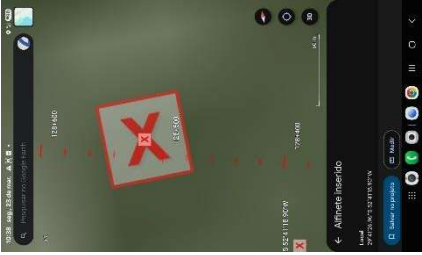
| | | | | | | |
|------------|--|--|-------------------------------------|----------------------------------|--------------------|-----------------|
| <p>43.</p> |  |  <p>23 de mar. de 2026 09:38:11 RSC 287 29°40'49" S 52°19'32" W Est. 091+280 Decrescente</p> <p>23 de mar. de 2026 09:38:20 RSC 287 29°40'49" S 52°19'32" W Est. 091+280 Decrescente</p> | <p>Pancla Item 3.1.1 do PER</p> | <p>091+280 (Acostamento)</p> | <p>Decrescente</p> | <p>24 horas</p> |
|------------|--|--|-------------------------------------|----------------------------------|--------------------|-----------------|

| | | | | | | | |
|------------|--|---|--|--|----------------|--------------------|-----------------|
| <p>44.</p> |  |  |  | <p>Abaulamento/ Depressão (Medição: 116mm) Item 3.1.1 do PER</p> | <p>091+325</p> | <p>Decrescente</p> | <p>72 horas</p> |
|------------|--|---|--|--|----------------|--------------------|-----------------|




| | | | | | | |
|------------|--|--|--|---|------------------|-----------------|
| <p>45.</p> |  |  | <p>Abaulamento/ Depressão (Medição: 144mm) Item 3.1.1 do PER</p> | <p>098+470 (defeito em local já reparado)</p> | <p>Crescente</p> | <p>72 horas</p> |
|------------|--|--|--|---|------------------|-----------------|




| | | | | | | |
|------------|--|--|---|----------------|------------------|-----------------|
| <p>46.</p> |  |  <p>23 de mar. de 2026, 10:04:32 29°41'30"S 52°23'33"W RSC-287 Est. 098+470 Crescente</p> <p>23 de mar. de 2026, 10:05:00 29°41'30"S 52°23'33"W RSC-287 Est. 098+470 Crescente</p> | <p>Trincas Interligadas de Classe 3 Item 3.1.1 do PER</p> | <p>098+470</p> | <p>Crescente</p> | <p>72 horas</p> |
|------------|--|--|---|----------------|------------------|-----------------|


| | | | | | | |
|------------|--|---|---|----------------|------------------|-----------------|
| <p>47.</p> |  |  <p>23 de mar. de 2026 10:22:23 29° 42'6" S 52° 32'32" W RSC 287 Est. 113+900 Crescente</p> | <p>Abaulamento/ Depressão (Medição: 108mm) Item 3.1.1 do PER</p> | <p>113+900</p> | <p>Crescente</p> | <p>72 horas</p> |
| | |  <p>23 de mar. de 2026 10:22:40 29° 42'6" S 52° 32'32" W RSC 287 Est. 113+900 Crescente</p> | | | | |


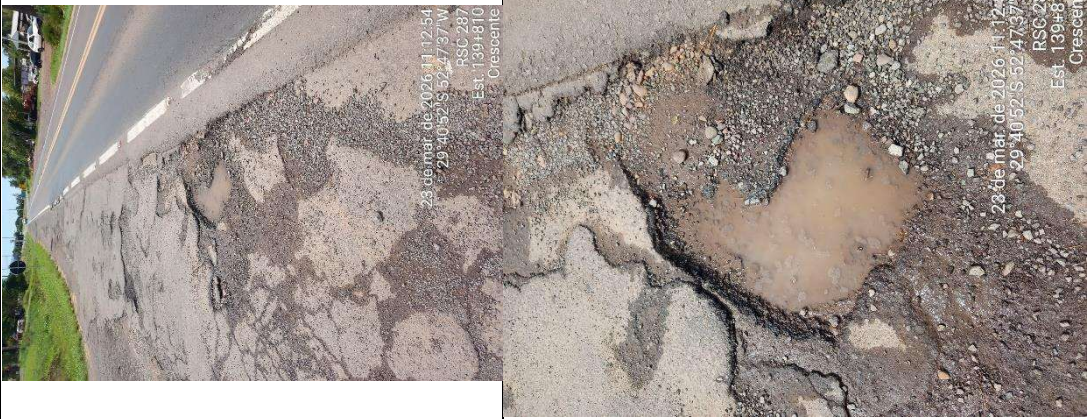
| | | | | | | |
|------------|--|--|---|---|------------------|-----------------|
| <p>48.</p> |  |  | <p>Abaulamento/ Depressão (Medição: 77mm) Item 3.1.1 do PER</p> | <p>128+515 (defeito em local já reparado)</p> | <p>Crescente</p> | <p>72 horas</p> |
| | |  | | | | |

| | | | | | | |
|------------|--|---|--|----------------|--------------------|-----------------|
| <p>49.</p> |  |  <p>23 de mar. de 2026, 10:45:57 29° 40' 33" S 52° 43' 54" W RSC 287 Est. 132+915 Decrescente</p> | <p>Abaulamento/ Depressão (Medição: 97mm) Item 3.1.1 do PER</p> | <p>132+915</p> | <p>Decrescente</p> | <p>72 horas</p> |
| | |  <p>23 de mar. de 2026, 10:46:17 29° 40' 33" S 52° 43' 54" W RSC 287 Est. 132+915 Decrescente</p> | | | | |



| | | | | | | |
|------------|--|--|---|---|------------------|-----------------|
| <p>50.</p> |  |  <p>23 de mar. de 2026 10:50:00 29°40'18" S 52°44'31" W RSC 287 Est. 134+030 Crescente</p> | <p>Abaulamento/ Depressão (Medição: 109mm) Item 3.1.1 do PER</p> | <p>134+030 (defeito em local já reparado)</p> | <p>Crescente</p> | <p>72 horas</p> |
| | |  <p>23 de mar. de 2026 10:50:07 29°40'18" S 52°44'32" W RSC 287 Est. 134+030 Crescente</p> | | | | |


| | | | | | | |
|------------|--|--|--------------------------------------|---|------------------|-----------------|
| <p>51.</p> |  |  | <p>Panelas Item 3.1.1 do PER</p> | <p>135+330 (defeito em local já reparado) (Acostamento)</p> | <p>Crescente</p> | <p>24 horas</p> |
| | |  | | | | |



| | | | | | | |
|-----|--|--|--------------------------------------|---------|-------------|----------|
| 52. |  |  | <p>Panelas Item 3.1.1 do PER</p> | 135+370 | Decrescente | 24 horas |
|-----|--|--|--------------------------------------|---------|-------------|----------|



| | | | | | | |
|------------|--|--|-------------------------------------|----------------------------------|------------------|-----------------|
| <p>53.</p> |  |  | <p>Panela Item 3.1.1 do PER</p> | <p>139+810 (Acostamento)</p> | <p>Crescente</p> | <p>24 horas</p> |
|------------|--|--|-------------------------------------|----------------------------------|------------------|-----------------|




| | | | | | | |
|------------|--|---|--|---|------------------|-----------------|
| <p>54.</p> |  |  <p>23 de mar. de 2026, 11:11:57 29° 40' 52" S 52° 47' 38" W RSC 287 Est. 139+815 Crescente</p> | <p>Panela Item 3.1.1 do PER</p> | <p>139+815 (Acostamento)</p> | <p>Crescente</p> | <p>24 horas</p> |
| | |  <p>23 de mar. de 2026, 11:12:01 29° 40' 52" S 52° 47' 38" W RSC 287 Est. 139+815 Crescente</p> | | | | |



| | | | | | | |
|------------|--|--|-------------------------------------|----------------------------------|------------------|-----------------|
| <p>55.</p> |  |  | <p>Panela Item 3.1.1 do PER</p> | <p>139+820 (Acostamento)</p> | <p>Crescente</p> | <p>24 horas</p> |
|------------|--|--|-------------------------------------|----------------------------------|------------------|-----------------|



| | | | | | | | |
|------------|--|--|--|--------------------------------------|----------------------------------|------------------|-----------------|
| <p>56.</p> |  | | | <p>Panelas Item 3.1.1 do PER</p> | <p>139+850 (Acostamento)</p> | <p>Crescente</p> | <p>24 horas</p> |
|------------|--|--|--|--------------------------------------|----------------------------------|------------------|-----------------|

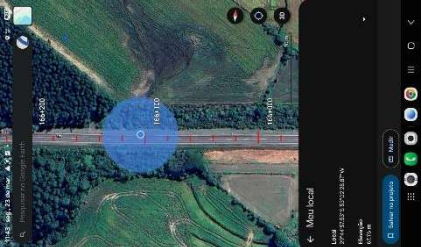

| | | | | | | |
|------------|--|--|--------------------------------------|----------------------------------|------------------|-----------------|
| <p>57.</p> |  |  | <p>Panelas Item 3.1.1 do PER</p> | <p>139+860 (Acostamento)</p> | <p>Crescente</p> | <p>24 horas</p> |
|------------|--|--|--------------------------------------|----------------------------------|------------------|-----------------|

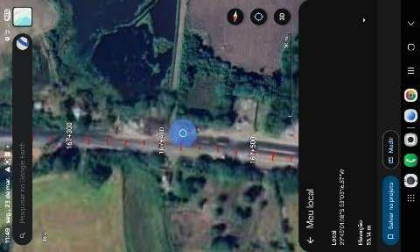
| | | | | | | |
|------------|---|--|---|--|------------------|-----------------|
| <p>58.</p> |  |  <p>23 de mar. de 2026, 11:18:49 $29^{\circ}40'52''S$ $52^{\circ}47'47''W$ RSC 287 Est. 140+120 Crescente</p> <p>23 de mar. de 2026, 11:19:00 $29^{\circ}40'52''S$ $52^{\circ}47'47''W$ RSC 287 Est. 140+120 Crescente</p> | <p>Meio Fio Danificado Item 3.1.4 do PER</p> | <p>140+120 (Interseção)</p> | <p>Crescente</p> | <p>72 horas</p> |
|------------|---|--|---|--|------------------|-----------------|

| | | | | | | |
|------------|--|--|--|---------------------------------|--------------------|-----------------|
| <p>59.</p> |  |  <p>23 de mar. de 2026 11:16:19 29°40'52" S 52°47'46" W RSC 287 Est. 140+140 Decrescente</p> | <p>Meio fio Danificado Item 3.1.4 do PER</p> | <p>140+140 (Interseção)</p> | <p>Decrescente</p> | <p>72 horas</p> |
| | |  <p>23 de mar. de 2026 11:16:29 29°40'52" S 52°47'46" W RSC 287 Est. 140+140 Decrescente</p> | | | | |

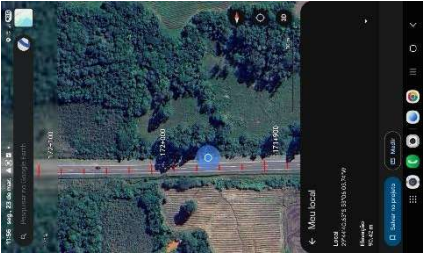


| | | | | | | |
|------------|--|--|-------------------------------------|---|------------------|-----------------|
| <p>60.</p> |  |  <p>23 de mar. de 2026 11:21:18 29°40'55"S 52°48'12"W RSC 287 Est. 140+755 Crescente</p> <p>23 de mar. de 2026 11:21:22 29°40'55"S 52°48'12"W RSC 287 Est. 140+755 Crescente</p> | <p>Panela Item 3.1.1 do PER</p> | <p>140+755 (defeito em local já reparado)</p> | <p>Crescente</p> | <p>24 horas</p> |
|------------|--|--|-------------------------------------|---|------------------|-----------------|




| | | | | | | |
|------------|--|--|-------------------------------------|---|------------------|-----------------|
| <p>61.</p> |  |  | <p>Panela Item 3.1.1 do PER</p> | <p>140+765 (defeito em local já reparado)</p> | <p>Crescente</p> | <p>24 horas</p> |
|------------|--|--|-------------------------------------|---|------------------|-----------------|

| | | | | | | |
|------------|--|--|---|----------------|------------------|-----------------|
| <p>62.</p> |  |  | <p>Abaulamento/ Depressão (Medição: 79mm) Item 3.1.1 do PER</p> | <p>166+105</p> | <p>Crescente</p> | <p>72 horas</p> |
|------------|--|--|---|----------------|------------------|-----------------|



| | | | | | | |
|------------|--|---|--|----------------|--------------------|-----------------|
| <p>63.</p> |  |  <p>23 de mar de 2026 11:49:57 29°45'2"S 53°31'7"W RSC 287 Est. 167+400 Decrescente</p> | <p>Sinalização Vertical Danificada Item 3.1.2 do PER</p> | <p>167+400</p> | <p>Decrescente</p> | <p>72 horas</p> |
| | |  <p>23 de mar de 2026 11:50:10 29°45'2"S 53°31'7"W RSC 287 Est. 167+400 Decrescente</p> | | | | |

| | | | | | | |
|------------|--|--|-------------------------------------|----------------|--------------------|-----------------|
| <p>64.</p> |  |  <p>23 de mar. de 2026 15:03:17 RSC 287 Est. 168+680 Decrescente</p> <p>23 de mar. de 2026 15:03:22 RSC 287 Est. 168+680 Decrescente</p> | <p>Panela Item 3.1.1 do PER</p> | <p>168+680</p> | <p>Decrescente</p> | <p>24 horas</p> |
|------------|--|--|-------------------------------------|----------------|--------------------|-----------------|

| | | | | | | |
|------------|--|---|---|----------------|------------------|-----------------|
| <p>65.</p> |  |  <p>23 de mar. de 2026 11:57:04 29°44'41"S 53°64'W RSC 287 Est. 171+945 Crescente</p> | <p>Abaulamento/ Depressão (Medição: 98mm) Item 3.1.1 do PER</p> | <p>171+945</p> | <p>Crescente</p> | <p>72 horas</p> |
| | |  <p>23 de mar. de 2026 11:57:26 29°44'41"S 53°64'W RSC 287 Est. 171+945 Crescente</p> | | | | |

| | | | | | | |
|------------|--|--|--|----------------|------------------|-----------------|
| <p>66.</p> |  |  <p>23 de mar de 2026 12:00:53 29°44'35"S 53°7'15"W RSC 287 Est. 173+900 Crescente</p> | <p>Abaulamento/ Depressão (Medição: 109mm) Item 3.1.1 do PER</p> | <p>173+900</p> | <p>Crescente</p> | <p>72 horas</p> |
| | |  <p>23 de mar de 2026 12:01:00 29°44'35"S 53°7'15"W RSC 287 Est. 173+900 Crescente</p> | | | | |

ANEXO II – REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

| | | | |
|---|--|---|--------------|
|  <p>Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977</p> |  <p>CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul</p> | <p>ART Numero 13954959</p> | |
| <p>Tipo: OBRA OU SERVIÇO Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL Convênio: NÃO É CONVÊNIO Motivo: SUBSTITUIÇÃO DE ART ART Vínculo:13946652</p> | | | |
| <p>Contratado</p> | | | |
| <p>Carteira: RN16220173 Profissional: FLÁVIO ANDRÉ RIDE BARREIRO E-mail: capacitacao@afaplan.com.br RNP: 2116220173 Título: Engenheiro Civil Empresa: NENHUMA EMPRESA Nr.Reg.:</p> | | | |
| <p>Contratante</p> | | | |
| <p>Nome: SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA E-mail: Endereço: Avenida BORGES DE MEDEIROS 1501 ANDAR 10 Telefone: CPF/CNPJ: 4936750000155 Cidade: Porto Alegre Bairro: PRAIA DE BELAS CEP: 90110150 UF: RS</p> | | | |
| <p>Identificação da Obra/Serviço</p> | | | |
| <p>Proprietário: SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA CPF/CNPJ: 4936750000155 Endereço da Obra/Serviço: Avenida BORGES DE MEDEIROS 1501 ANDAR 10 Cidade: PORTO ALEGRE Bairro: PRAIA DE BELAS CEP: 90110150 UF: RS Finalidade: OUTRAS FINALIDADES Val Contrato(RS): 2.658.720,00 Honorários(RS): 0,00 Data Início: 19/06/2025 Prev.Fim: 30/06/2027 Ent.Classe:</p> | | | |
| Atividade Técnica | Descrição da Obra/Serviço | Quantidade | Unid. |
| Parecer Técnico | Meio Ambiente | 1,00 | UN |
| Parecer Técnico | Impacto Ambiental | 1,00 | UN |
| Parecer Técnico | Pontes, Viadutos e Elevados | 1,00 | UN |
| Parecer Técnico | Estradas - Pavimentação | 476,05 | KM |
| Parecer Técnico | Pistas de Rolamento - Pavimentação | 476,05 | KM |
| Parecer Técnico | Pista de Rolamentos - Meio-Fios | 476,05 | KM |
| Parecer Técnico | Pista de Rolamentos - Sarjetas | 476,05 | KM |
| Parecer Técnico | Pista de Rolamentos - Valetas | 476,05 | KM |
| Parecer Técnico | Pistas de Rolamento - Bueiros | 1,00 | UN |
| Parecer Técnico | Pistas de Rolamento - Sinalização | 476,05 | KM |
| Parecer Técnico | Pistas de Rolamento - Infra Estrutura | 476,05 | KM |
| Parecer Técnico | Estabilidade e Contenção de Taludes e Encostas | 1,00 | UN |
| Parecer Técnico | Estruturas - Muros de Contenção | 1,00 | UN |
| Parecer Técnico | Obras em Terra e Terraplenagem - Obras de Terra e Contenções | 1,00 | UN |
| Parecer Técnico | Obras em Terra e Terraplenagem - Terraplenagem | 476,05 | KM |
| Parecer Técnico | Acessibilidade | 1,00 | UN |
| <p>ART registrada (paga) no CREA-RS em 19/08/2025</p> | | | |
| <p>Local e Data</p> | <p>Declaro serem verdadeiras as informações acima</p> <p>)/\$9,2 \$1'5(5,{' %\$55(,52</p> <p><small>LAVINDO VILJING E 1992.8115.811 NAB552 1 PQ 359.2 3115 511 15550,52 F 105 E 01 040010 01 2015 37 000 000000 00000000 PROFESSOR DAV1</small></p> <p>FLÁVIO ANDRÉ RIDE BARREIRO</p> | <p>De acordo</p> <p>SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA</p> | |
| | <p>Profissional</p> | <p>Contratante</p> | |
| <p>A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.</p> | | | |

| | | |
|---|---|---|
|  <p>Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977</p> |  <p>CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul</p> | <p>ART Numero 13953844</p> |
| <p>Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul</p> | | |

| | | |
|---------------------------------|---|------------------------------|
| Tipo: CARGO OU FUNÇÃO | Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL | |
| Convênio: NÃO É CONVÊNIO | Motivo: SUBSTITUIÇÃO DE ART | ART Vínculo: 13946544 |

Contratado

| | | |
|---------------------------------|---|-----------------------------------|
| Carteira: RS112378 | Profissional: HELIO RICARDO REMIÃO GONÇALVES | E-mail: hrrgrica@gmail.com |
| RNP: 2201186022 | Título: Engenheiro Civil | |
| Empresa: NENHUMA EMPRESA | | Nr.Reg.: |

Contratante

| | | | |
|---|---|---------------------------------|---------------|
| Nome: AFAPLAN - PLANEJAMENTO E GESTAO DE PROJETOS LTDA | E-mail: RICARDO.COELHO@AFAPLAN.COM.B | | |
| Endereço: Avenida DAS NAÇÕES UNIDAS, 10989 7107 | Telefone: | CPF/CNPJ: 13533601000101 | |
| Cidade: São Paulo | Bairro: BROOKLIN PAULISTA | CEP: 4578900 | UF: SP |

Identificação da Obra/Serviço

| | | | |
|---|-------------------------------|----------------------------------|---------------|
| Proprietário: SECRETARIA DA RECONSTRUCAO GAUCHA | | | |
| Endereço da Obra/Serviço: Avenida Borges de Medeiros 1501 andar 10 | | CPF/CNPJ: 49367500000155 | |
| Cidade: PORTO ALEGRE | Bairro: Praia de Belas | CEP: 90110150 | UF: RS |
| Finalidade: OUTRAS FINALIDADES | Vlr Contrato(RS): 0,00 | Honorários(RS): 12.537,55 | |
| Data Início: 23/06/2025 | Prev.Fim: // | Ent.Classe: | |

| Atividade Técnica | Descrição da Obra/Serviço | Quantidade | Unid. |
|--------------------------|--|-------------------|--------------|
| Cargo ou Função | Responsável Técnico da PJ dentro das atribuições | 44,00 | H/SEM. |

ART registrada (paga) no CREA-RS em 19/08/2025



NOTA TÉCNICA

I. DADOS DO CONTRATO E IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Identificação: DFCR-RSM-NT-074-2026;

Data de Recebimento: 23/04/2026;

Data da Nota Técnica: 20/05/2026;

Identificação do Contrato: CONTRATO SELT Nº 20/2021 – EDITAL CRI nº 0001/2020;

Objeto do Contrato: concessão da infraestrutura de transporte do trecho da RSC-287, trecho Tabai – Santa Maria (km 28,03 ao km 232,54);

Concessionária: Rota de Santa Maria (RSM);

Assunto: Ofício RSM nº 138/2026-PC (1013393) - Termo de Notificação TN 032/2026;

Referência: SEI nº 26/0400-9000078-2.

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E CONEXUALIZAÇÃO

1. Na data de 23 de abril de 2026, o Departamento de Gestão de Contratos, Fiscalização e Medições (DEGCON) da Secretaria de Logística e Transportes (SELT) encaminhou à SERG/SPR/DFCR o SEI nº 26/0400-9000078-2, o qual versa sobre o Ofício RSM nº 138/2026-PC (1013393), oriundo da Concessionária Rota de Santa Maria (RSM).
2. O referido ofício apresenta ao Poder Concedente a manifestação acerca do Termo de Notificação instruído no SEI supracitado, no que tange ao Relatório de Vistoria DFCR-RSM-RV-032-2026 (0750015), emitido em 26 de março de 2026 pela SERG/SPR/DFCR.
3. A concessionária recebeu o Termo de Notificação na data de 26 de março de 2026 e apresentou manifestação, bem como evidências dos serviços de correção que foram executados, via e-mail, em 10 de abril de 2026.
4. No presente documento, a análise técnica da SERG/SPR/DFCR se baseia apenas na documentação abrangida pelo prazo determinado pelo Poder Concedente no Termo de Notificação.

III. DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE PELA CONCESSIONÁRIA

5. A Concessionária Rota de Santa Maria, na data de 10 de abril de 2026, procedeu à entrega de 1 (um) ofício e de seu anexo, conforme abaixo:
 - Ofício RSM nº 138/2026-PC: Manifestação referente ao Termo de Notificação – TN 032/2026 (1013393);
 - RSM-138-2026-PC - Anexos.zip (1013462, 1013474, 1013490, 1013499, 1013505).

IV. ANÁLISE PRELIMINAR

a) Não Incumbência da SERG para os Atos Fiscalizatórios Praticados

6. Esclarecemos que o contrato define como Poder Concedente “o Estado do Rio Grande do Sul, cujas competências nessa condição serão exercidas pela Secretaria de Logística e Transportes (SELT), ou por outros órgãos da Administração, conforme a distribuição legal de competências”. Ainda, a Lei Estadual nº 15.934/2023, alterada pela Lei nº 16.136/2024, atribui à Secretaria da Reconstrução Gaúcha (SERG) a competência de exercer o acompanhamento dos contratos de concessão e de parcerias público-privadas, a fiscalização dos contratos de concessões rodoviárias, bem como promover a regulação dos serviços públicos delegados prestados ao cidadão.
7. Especificamente em relação à fiscalização dos contratos, a Lei nº 16.136/2024 é clara e nítida em seu art. 1º,

inciso III, item i, manifestando que compete à SERG “exercer a fiscalização dos contratos de concessões rodoviárias e aprovar os respectivos projetos de engenharia”.

8. Portanto, a alegação de “não incumbência da SERG para os atos fiscalizatórios praticados” não encontra respaldo na legislação de regência.

b) Da Ausência de Notificação Prévia da Fiscalização

9. No que se refere à Resolução Normativa nº 32/2016 da AGERGS, conforme pontuam Egon Bockmann Moreira e Heloísa Conrado Caggiano (2013), “os regulamentos da agência reguladora são norma, e por isso vinculam os agentes regulados”, e não o Poder Concedente. Dessa forma, a atuação do Poder Concedente na fiscalização do contrato não está vinculada à referida resolução.

10. Ademais, o Decreto Estadual nº 53.490/2017, que trata da exploração das rodovias e estabelece o Marco Regulatório das Concessões Rodoviárias no Estado do Rio Grande do Sul, ao dispor acerca dos direitos e deveres do Poder Concedente, determina como uma de suas incumbências “regulamentar o serviço concedido e fiscalizar a sua prestação, de forma presencial e virtual, nos limites do art. 5º da Lei Estadual 14.875/16” (art. 66, inciso I).

c) Das Alegações da Concessionária no Item 4.1 do Ofício RSM nº 138/2026-PC (1013393)

11. Não há amparo na legislação de regência e no Contrato de Concessão SELT nº 20/2021 para as alegações apresentadas pela concessionária no Item 4.1 (Da Atuação Geral e Diligência da Concessionária) do ofício supracitado.

12. Diante do teor extraído do Ofício RSM nº 138/2026-PC, é preciso esclarecer que a realização de vistoria em campo e a emissão de termo de notificação, caso necessário, são legítimos e aplicáveis, tendo por objetivo o acompanhamento ao atendimento contratual pleno, incluindo seus anexos. Conforme destacado pela concessionária, a etapa de Trabalhos Iniciais foi encerrada e atestada pelo Poder Concedente e AGERGS, após a emissão do Termo de Vistoria pelo Poder Concedente, o que permitiu o início da cobrança de tarifas em 3 (três) novas praças de pedágio.

13. Entretanto, é preciso relembrar à concessionária que os indicadores e parâmetros de desempenho precisam ser mantidos de forma concomitante, inclusive durante a fase de recuperação. Assim, o término da etapa dos Trabalhos Iniciais não exime a responsabilidade da concessionária em manter esses indicadores durante o desenvolvimento da fase de recuperação, conforme previsão contratual.

14. Todos os parâmetros de desempenho para cada etapa e os prazos de atendimento estão previstos no Programa de Exploração da Rodovia (PER), sendo obrigação da concessionária o atendimento nos prazos definidos, inclusive em relação aos defeitos que necessitem de intervenção em 24 horas. Ademais, a concessionária tinha pleno conhecimento dos termos e prazos contratuais quando da assinatura do contrato de concessão.

15. Por outro lado, a logística, no que tange à dificuldade de dimensionamento de estoques de componentes para a substituição, de fornecedores, de máquinas e/ou de equipes técnicas, é de responsabilidade da própria concessionária, a fim de evitar intercorrências no atendimento dentro dos prazos contratuais.

16. Diante do exposto, é de suma importância reforçar à concessionária que as atividades fiscalizatórias desenvolvidas pelos diferentes atores (SELT, SERG e AGERGS) não são punitivas ou arbitrarias, visto que são realizadas em sintonia, objetivando o acompanhamento do atendimento aos dispositivos contratuais.

d) Das Alegações da Concessionária no Item 4.3 do Ofício RSM nº 138/2026-PC (1013393)

17. No Item 4.3 (Do impacto das Chuvas Extraordinárias no Pavimento) do Ofício RSM nº 138/2026-PC, a Concessionária Rota de Santa Maria discorre sobre a tragédia ocorrida no final de abril e início de maio de 2024. Também, alega que, de modo geral, toda a RSC-287 foi severamente impactada, em especial, o pavimento, tendo em vista que as inundações atingiram as camadas de base e demais componentes estruturais, ocasionando danos à estrutura.

18. Ainda, a concessionária alega que o número de apontamentos correlacionados ao pavimento no Termo de Notificação evidencia que as patologias têm se tornado mais frequentes por consequência do acúmulo de água nas camadas mais profundas do asfalto, destacando que são consequências da catástrofe climática de 2024.

19. Nesse sentido, a SERG, SELT e AGERGS têm pleno conhecimento do ocorrido durante o período de enchente, mas é preciso ter cautela por parte dessa narrativa, pois a RSC-287 não foi atingida de forma homogênea em toda sua extensão durante o evento climático e já apresentava problemas relacionados ao pavimento, em especial.

20. Para isso, a SERG/SPR/DFCR apresenta uma síntese das constatações/defeitos registrados nos relatórios de vistoria, com base nos levantamentos em campo, sendo todos indexados conforme a respectiva disciplina prevista no item 3.1 do PER, bem como agrupados em períodos, antes e após o evento climático.

21. Os dados catalogados e apresentados se referem às vistorias realizadas durante o 2º ano de concessão, período de 1º setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023; e do 3º ano de concessão, entre 1º de setembro de 2023 e 22 de abril de 2024. É necessário ressaltar que, no 3º ano de concessão, foram realizadas vistorias até abril, visto a suspensão contratual temporária.

22. Outro ponto importante é que a síntese abaixo apresenta somente os dados do Poder Concedente, excluindo-se os da AGERGS.

Tabela 1 – Síntese dos defeitos/constatações notificados pelo Poder Concedente

| Concessão | Número de meses em que houve vistorias: | Número de Constatações/Defeitos por Disciplina - Item 3.1 do PER | | | | | | | | Total |
|--------------------------|---|--|-------------------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------------------------|------------------------|-------------------|------------------------------------|-------------|
| | | Pavimento | Sinalização e Elementos de Proteção | Sistemas de Drenagem | OAE | Terraplenos e Estruturas de Contenção | Faixa de Domínio | Edificações | Sistemas Elétricos e de Iluminação | |
| 2º Ano (set2022-ago2023) | 12 | 958 (79,63%) | 160 (13,30%) | 19 (1,58%) | 6 (0,50%) | 4 (0,33%) | 56 (4,66%) | 0 (0%) | 0 (0%) | 1203 |
| 3º Ano (set2023-abr2024) | 6 | 817 (80,10%) | 125 (12,25%) | 6 (0,59%) | 19 (1,86%) | 3 (0,29%) | 50 (4,90%) | 0 (0%) | 0 (0%) | 1020 |
| Total | 18 | 1775 (79,85%) | 285 (12,82%) | 25 (1,12%) | 25 (1,12%) | 7 (0,31%) | 106 (4,77%) | 0 (0%) | 0 (0%) | 2223 |

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

23. Os dados apresentados na Tabela 1 demonstram que a maior parte dos defeitos/constatações notificadas pelo Poder Concedente está relacionada à disciplina de Pavimento (item 3.1.1 do PER), acompanhada da Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança (item 3.1.2 do PER) e da Faixa de Domínio (item 3.1.6 do PER), independentemente do ano de concessão.

24. Ademais, os dados catalogados mostram que houve um aumento significativo dos apontamentos no 3º ano de concessão (setembro/23 a abril/24), em relação ao 2º ano, haja vista que se referem à metade do período anual.

25. É nítido que a síntese dos dados mostra a disciplina de pavimento como responsável por aproximadamente 80% dos defeitos notificados pelo Poder Concedente, antes do evento climático.

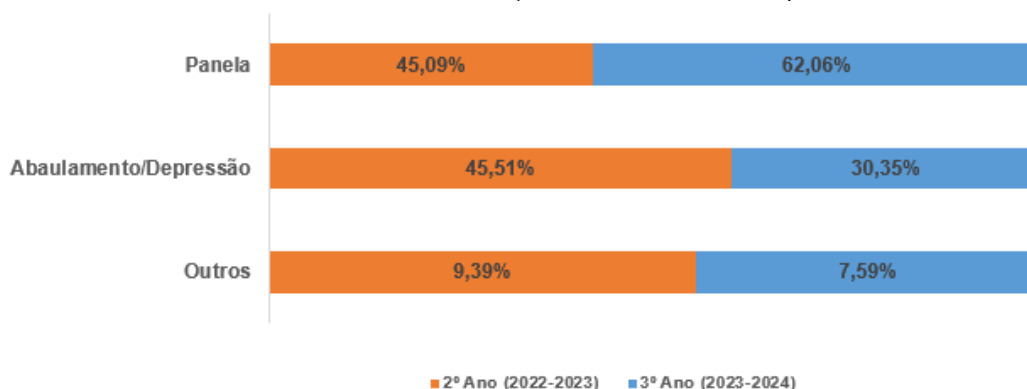
26. Ao detalhar a tipificação dos defeitos/constatações do pavimento, os que apresentam maior recorrência são: panela e abaulamento/depressão. Corrobora que outros defeitos também foram identificados: exsudação com área superior a 1 m², afundamento em trilha de rodas, trincas interligadas de classe 3 e desnível entre faixa de rodagem/acostamento, sendo esses classificados na categoria outros. A Tabela 2 e o Gráfico 1, colacionados abaixo, ilustram a síntese dos dados para o 2º e 3º ano de concessão.

Tabela 2 – Síntese das constatações/defeitos relacionadas ao pavimento

| Concessão | Pavimento (Total) | Tipificação das Constatações do Pavimento | | |
|--------------------------|-------------------|---|-------------------------|------------------------|
| | | Panela | Abaulamento/Depressão | Outros |
| 2º Ano (set2022-ago2023) | 958 | 432 (45,09%) | 436 (45,51%) | 90 (9,39%) |
| 3º Ano (set2023-abr2024) | 817 | 507 (62,06%) | 248 (30,35%) | 62 (7,59%) |
| Total | 1775 | 939 (52,90%) | 684 (38,54%) | 152 (8,56%) |

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Gráfico 1 – Síntese das constatações/defeitos relacionadas ao pavimento



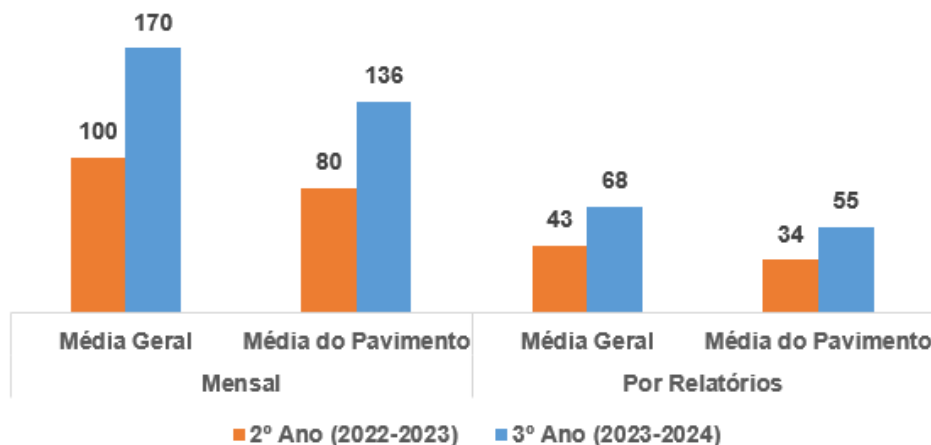
Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

27. No Gráfico 1, é nítido que a maior proporção dos defeitos/constatações identificadas no pavimento são panelas, independentemente do ano de concessão. Ademais, é possível verificar que houve um acréscimo de aproximadamente 17% neste tipo de defeito no 3º ano de concessão (setembro/23 a abril/24), em relação ao período anterior.

28. No que diz respeito à manutenção dos defeitos do tipo panela, a medida corriqueira a ser adotada é o fechamento com mistura asfáltica. E, por óbvio, qualquer reparo no pavimento deverá respeitar o critério previsto no item 3.1.1 do PER, visando não apresentar exsudações e/ou deformações superiores a 5 mm, em relação ao pavimento original.

29. De modo geral, considerando o número de relatórios e meses em que ocorreram vistorias, é possível visualizar que, proporcionalmente, houve incremento no número de defeitos/constatações do 2º ano de concessão para o período subsequente. O Gráfico 2, abaixo, mostra a relação de defeitos/constatações gerais e do pavimento *versus* o número de relatório e de meses.

Gráfico 2 – Proporção de Defeitos/Constatações por relatório e mês



Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

30. Diante dos dados apresentados no Gráfico 2, é possível afirmar que houve elevação de 70% entre o 2º e 3º ano de concessão, no número total de defeitos/constatações observadas a cada mês. Já o incremento identificado, de forma geral, por relatório, em média, foi de 58%.

31. Entretanto, ao observar o comportamento para a disciplina de pavimento, é nítido que houve a elevação significativa de defeitos, entre o 2º e 3º ano de concessão, contabilizado até 22 de abril de 2024.

32. A média mensal no 2º ano de concessão era de oitenta (80) defeitos notificados relacionados ao pavimento. Já no 3º ano de concessão (setembro/23 a abril/24), a média passou para cento e trinta e seis (136) defeitos. Isso representa um acréscimo de 70%, no período.

33. Por óbvio, ocorreu a elevação do número médio de defeitos relacionados ao pavimento nos relatórios emitidos. Em média, cada relatório de vistoria no 2º ano de concessão detinha trinta e quatro (34) registros, e, no 3º ano, ocorreu a elevação para cinquenta e cinco (55) apontamentos referentes a essa disciplina. Essa evolução representa um acréscimo de aproximadamente 62%.

34. No que tange às correções dos defeitos/constatações da área funcional de pavimento, a SERG/SPR/DFCR apresenta a síntese dos dados na Tabela 3, a seguir.

Tabela 3 – Atendimento no Prazo Contratual

| Concessão | Pavimento (Total) | Dentro do Prazo | Fora do Prazo | Não Atendido |
|--------------------------|-------------------|----------------------|---------------------|--------------------|
| 2º Ano (set2022-ago2023) | 958 | 503 (52,51%) | 430 (44,89%) | 25 (2,61%) |
| 3º Ano (set2023-abr2024) | 817 | 643 (78,70%) | 83 (10,16%) | 91 (11,14%) |
| Total | 1775 | 1146 (64,56%) | 513 (28,90%) | 116 (6,54%) |

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

35. Vale destacar que a avaliação do atendimento considera a data de notificação do Poder Concedente e o registro fotográfico georreferenciado encaminhado pela concessionária, dentro do prazo de resposta determinado pelo Poder Concedente.

36. A Tabela 3 mostra, para o pavimento, que a concessionária possui um índice médio de correção dos defeitos de 64,56% dentro dos prazos definidos no PER e eventuais dilações justificadas concedidas.

37. Nota-se que ocorreu melhora na taxa de atendimento respeitando o prazo determinado, durante o 3º ano de concessão (setembro/23 a abril/24). Também, no mesmo período, houve redução nas correções realizadas fora do prazo previsto no PER.

38. É possível afirmar que a melhora desses índices está atrelada ao tipo de correção do defeito de maior incidência no período – painelas. Afinal, a medida corretiva consiste no ato simples de fechamento, com o nivelamento da superfície.

39. Porém, houve aumento significativo de não correções de defeitos notificados pelo Poder Concedente, o que

representou o total aproximado de 11% durante o 3º ano de concessão (setembro/23 a abril/24). Isso significa que a concessionária não encaminhou evidência do tratamento do defeito, dentro do prazo contratual determinado na notificação.

40. Assim, é evidente a estratégia responsiva adotada pela concessionária de atender às correções dos defeitos que preveem multa contratual automática, sendo os demais realizados em segundo momento.

41. Por outro lado, a SERG/SPR/DFCR observa a ocorrência de recidiva de defeitos em diferentes vistorias realizadas em locais/trechos que passaram por ação de manutenção, após notificação previamente emitida.

42. A responsabilidade pela manutenção e conservação dos elementos que constituem o sistema rodoviário, incluindo o pavimento, é exclusivamente da Rota de Santa Maria.

43. Retoricamente, a concessionária narra e alega, nas respostas aos Termos de Notificação emitidos pelo Poder Concedente, que dispõe de oito (8) equipes internas e três (3) equipes externas, o que totaliza onze (11) equipes com mais de cento (100) pessoas destinadas exclusivamente à conservação da RSC-287.

44. Já a SERG/SPR/DFCR rotineiramente registra, em seus relatórios de vistoria, o quantitativo de equipes de manutenção e conservação visualizadas em campo durante o ato fiscalizatório. Ademais, informa qual a atuação da referida equipe no momento – pavimento, sinalização, drenagem, roçada, OAE ou outra.

45. Clarificado isso, em nenhuma vistoria efetuada pela equipe da SERG/SPR/DFCR, até o momento, foi observado o número de equipes declarado pela concessionária de forma reiterada nas respostas aos Termos de Notificação encaminhadas ao Poder Concedente.

46. Em sentido contrário, o número de equipes observadas em campo destoa do informado, sendo a moda observada de nove (9) equipes atuando ao longo dos 204,51 km de trecho, rotineiramente. Em complementação, o fato de haver equipe de conservação na rodovia não caracteriza a existência de dedicação ao pavimento, o que ocorre na maior parte dos registros.

47. A partir dos registros nos relatórios de vistoria da SERG/SPR/DFCR, é possível inferir que o número de frentes de conservação estão aquém do informado reiteradamente pela concessionária, e a presença de equipes de manutenção em campo não significa que estejam atuando no pavimento da RSC-287.

48. Com isso, o alto índice de defeitos registrados no pavimento pela SERG/SPR/DFCR pode estar relacionado à estratégia adotada pela concessionária quanto ao tipo de intervenção empregada, qualidade da mão de obra e dos insumos utilizados, insuficiência de equipes de conservação e manutenção, ausência de fiscalização sobre serviços executados por empresas terceirizadas/parceiras, deficiência na coleta de dados em campo pela equipe operacional, dentre outros. Ou seja, não se pode atribuir ao evento climático ocorrido as condições atuais do pavimento.

49. Outrossim, a SERG/SPR/DFCR manifesta preocupação com o surgimento de defeitos no pavimento em trecho recém-duplicado e que está em fase de recebimento provisório pelo Poder Concedente. A equipe de fiscalização em campo já detectou defeitos do tipo panela e abaulamento/depressão no trecho de Santa Cruz do Sul (ST5u). É preciso frisar que a referida obra se deu por concluída há aproximadamente três (3) meses.

50. Este fato corrobora os elementos citados anteriormente, os quais indicam a necessidade, em regime de urgência, de a concessionária revisar as estratégias de qualidade adotadas até o momento.

51. Para efeito informativo, visando ao monitoramento e acompanhamento da atuação da concessionária na rodovia, a SERG/SPR/DFCR acessa rotineiramente as centenas de câmeras da RSC-287 disponibilizadas pelo Circuito Fechado de TV (CFTV), a fim de observar as atividades em andamento no trecho – importante frisar que não se trata de atividade fiscalizatória virtual. Contudo, é de praxe não visualizar equipes de manutenção e conservação atuando no pavimento do trecho concedido.

52. Assim sendo, é necessário registrar que a ausência de equipes em atividade laboral sobre o pavimento concorre para a piora das condições funcionais e estruturais do mesmo sob ação de tráfego constante.

53. O alto registro de defeitos/constatações no pavimento, já durante a fase de recuperação, não demonstra avanços nas condições e qualidade do pavimento da rodovia, fato constatado e consumado por meio das análises apresentadas acima, ou seja, trata-se de um ponto crítico de atuação da concessionária, antes mesmo do evento climático.

54. Por outro lado, é evidente que a inércia da concessionária na correção dos defeitos, tais como painelas, depressões, abaulamentos e outros, inclusive das trincas interligadas de classe 3, aliada à deficiência na qualidade dos reparos realizados, irá impactar diretamente as medidas de auscultação do pavimento utilizadas para monitoração, tais como: levantamento visual do pavimento (LVC), IRI (irregularidade longitudinal) e afundamento de trilhas de roda (ATR), bem como a condição estrutural do pavimento, traduzida nas medidas de deflexão.

55. Corroboram os registros de manifestações dos usuários sobre o pavimento, uma amostra de matérias jornalísticas identificadas pela equipe da SERG/SPR/DFCR, veiculadas em diferentes meios de comunicação, além de registros relacionados no tradicional site ReclameAQUI e avaliações do Google.

56. Nesse sentido, a sequência de imagens apresentadas a seguir ilustra uma amostra de reportagens e reclamações identificadas em rápida pesquisa na internet realizada pela SERG/SPR/DFCR.

Figura 1 – Reportagem veiculada em 19 dezembro de 2022: “Problemas no asfalto geram riscos para motoristas da RSC-287”

Problemas no asfalto geram riscos para motoristas na RSC-287

Agrega já emitiu 11 notificações; Rota de Santa Maria promete reforço nas equipes para realizar reparos a partir de janeiro

19 de dezembro de 2022 07:11 | Atualizado em 19 de dezembro de 2022 10:58 Por RONALDO FALKENBACK



Foto: Ronaldo Falkenback



Fonte: www.gaz.com.br/problemas-no-asfalto-geram-riscos-para-motoristas-na-rsc-287/

Figura 2 – Reclamação Registrada no site ReclameAQUI em 24 de dezembro de 2022: “Concessionária não mantém as estradas utilizáveis”

Concessionária não mantém as estradas utilizáveis

Rota De Santa Maria

Venâncio Aires - RS 24/12/2022 às 11:04 ID: 156152933

Concessionárias de Rodovias Condições da Estrada Acidente

Essa reclamação foi publicada há mais de 1 ano [Ver todas Reclamações](#)

Dia 15/12 sofri um acidente com minha moto por culpa de buracos e elevações na RSC 287 que deveria ser bem concertada pela Rota de Santa Maria.

500 reais em despesas médicas, vários dias perdidos no trabalho, mais de 9 mil em concerto da minha moto, roupas, capacete, tudo pro lixo. Até hoje o buraco está lá, até hoje eu estou sem conseguir caminhar direito. Um descaso TOTAL com todos os usuários da via, que não têm nenhuma rota de desvio, sem condições de andar nessa 287

Fonte: www.reclameaqui.com.br/rota-de-santa-maria/concessionaria-nao-mantem-as-estradas-utilizaveis_JaRJVTWq8Eq6YwYf/

Figura 3 – Reclamação Registrada no site ReclameAQUI em 21 de fevereiro de 2023: “RSC 287 Péssima”

RS 287 PÉSSIMA

Rota De Santa Maria

Cachoeira do Sul - RS 21/02/2023 às 20:06 ID: 159700667

Concessionárias de Rodovias Pedágios Buracos na via

Essa reclamação foi publicada há mais de 1 ano [Ver todas Reclamações](#)

Quero deixar registrado aqui minha revolta com essa rodovia, esta em PÉSSIMAS condições, colocaram pedágios a R\$4,10 sendo que existem buracos a cada km andado, já estraguei duas vezes as rodas do meu carro naquela rodovia, não nos negamos de pagar pelo pedágios, mas que a estrada esteja em ótimas condições para de trafegar. Infelizmente as coisas no Brasil só funcionam ate causar uma coisa mais grave. Pagamos IPVA em dia, impostos manutenção do carro, dai as pessoas saem para viajar e se divertir e causa um transtorno que não estava previsto, espero que tomem as devidas providências logo, pois se passarmos pelo pedágio e não tivermos dinheiro, não vão deixar passar! É UMA VERGONHA SEM TAMANHO!

Fonte: www.reclameaqui.com.br/rota-de-santa-maria/rs-287-pessima_965C0Eph80GqCjaN/

Figura 4 – Reportagem veiculada em 9 março de 2023: “Concessionária Rota de Santa Maria é punida por más condições da 287”

Concessionária Rota de Santa Maria é punida por más condições da 287

Auto de infração foi aplicado pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados (Agergs)



Fonte: www.folhadecandelaria.com.br/ler-noticia/53m18z/concessionaria-rota-de-santa-maria-e-punida-por-mas-condicoes-da-287.html

Figura 5 – Reportagem veiculada em 9 maio de 2023: “Buracos e desníveis na RSC-287 exigem atenção redobrada”

Buracos e desníveis na RSC-287 exigem atenção redobrada

Situação se agravou nos últimos dias em decorrência da chuva; concessionária informou que está tomando providências

9 de maio de 2023 06:55 | Atualizado em 9 de maio de 2023 06:55 Por LAVIGNEA WITT



Foto: Alencar da Rosa/Banco de Imagens



Fonte: www.gaz.com.br/buracos-e-desniveis-na-rsc-287-exigem-atencao-redobrada/

Figura 6 – Reclamação Registrada no site ReclameAQUI em 31 de dezembro de 2023: “RSC 287 em péssimo estado de conservação, mesmo com pedágio caro!”

RSC 287 em péssimo estado de conservação, mesmo com pedágio caro!

Rota De Santa Maria

📍 Gualba - RS 📅 31/12/2023 às 21:47 ID: 179428743

Concessionárias de Rodovias

Condições da Estrada

Buracos na via

📅 Essa reclamação foi publicada há mais de 1 ano

RSC 287 em péssimo estado de conservação, mesmo com pedágio caro!

O governo deveria retomar essa concessão e efetuar novo leilão.

A pior estrada pedagiada que já dirigi no mundo.

Fonte: www.reclameaqui.com.br/rota-de-santa-maria/rsc-287-em-pessimo-estado-de-conservacao-mesmo-com-pedagio-carro_OEYLt6js3H1AeTPS/

57. Em algumas imagens supracitadas estão ilustradas situações que promovem relatos acerca da condição do pavimento, ainda em dezembro de 2022. Isso representa também que, logo após findar a Etapa dos Trabalhos Iniciais, a concessionária já apresentava problemas relacionados ao pavimento rodoviário da RSC-287, muito antes do evento climático.

58. Não restrito a 2022, fica constatado que é possível encontrar facilmente matérias jornalísticas e manifestações de insatisfação dos usuários com a rodovia nos anos subsequentes, ou seja, muito antes do evento climático.

59. As diferentes matérias e reclamações que tratam da rodovia RSC-287, no trecho sob responsabilidade da Rota de Santa Maria, registram a situação problemática do pavimento, evidenciando o problema mesmo antes do evento climático.

60. Considerando a conduta e a estratégia de manutenção, conservação e recuperação da Rota de Santa Maria, bem como as reclamações e reportagens em geral, não se pode atribuir única e exclusivamente ao evento climático de 2024 a condição do pavimento, já que resta clara a situação crítica no período anterior.

V. ANÁLISE PRELIMINAR

61. Para o cômputo do prazo de atendimento foi considerada a data e o horário de recebimento, pela concessionária, da notificação enviada, via e-mail, pelo Poder Concedente (0812480). Entretanto, a concessionária apresentou pleito para extensão do prazo.

62. A SERG/SPR/DFCR se manifesta pelo não acolhimento da justificativa apresentada para concessão do prazo adicional total solicitado (159 dias), tendo em vista que as atividades de conservação e operação devem ser objetos de rotina da concessionária.

63. Com base no Ofício RSM nº 138/2026-PC e anexo, a concessionária promoveu a correção parcial das constatações. No quadro abaixo está apresentada a síntese da análise das evidências encaminhadas junto ao ofício:

| IDs | Situação |
|---|-------------------|
| 01 / 03 ao 29 / 31 ao 35 / 37 ao 43 / 51 ao 61 / 63 / 64 | Atendido (*) |
| 02 / 30 / 36 / 44 ao 50 / 62 / 65 / 66 | Não Atendido (**) |

Observações:

(*) A concessionária efetuou a correção dos defeitos dentro do prazo definido.

(**) A concessionária não encaminhou evidência, por meio de registro fotográfico, constando a data, hora e localização georreferenciada.

64. No Ofício RSM nº 138/2026-PC, a concessionária cita que os IDs 26, 27, 28, 29, 31, 32 e 63 foram objeto de fato ocasionado por terceiro. Ainda, menciona que tais fatos constituem um caso fortuito/força maior. A concessionária alega que a placa do ID 28 foi devidamente implantada e estava sendo mantida. Para comprovação invoca imagem do Google Earth, sem data. Em complementação, a concessionária alega que as equipes já haviam identificado o dano no elemento de sinalização do ID 63 no dia 23/03/2026.

65. A SERG/SPR/DFCR ressalta que o Contrato de Concessão SELT nº 20/2021 é claro nas cláusulas 19.2 e 19.2.16 sobre os riscos assumidos pela concessionária, quando da assinatura do contrato, conforme transcrição abaixo:

19. ALOCAÇÃO DE RISCOS

19.2. Sem prejuízo dos demais riscos previstos ao longo deste CONTRATO, constituem riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA:

[...]

66. Ressalta-se que o PER não prevê qualquer exclusão ou condicionante de responsabilidade em função da origem do dano, seja por ação de terceiros, eventos externos ou outras causas. Dessa forma, a constatação de placas de sinalização vertical danificadas, tombadas ou fora de prumo configura não conformidade, independentemente da causa alegada, permanecendo caracterizada a responsabilidade dessa concessionária pela imediata recomposição da sinalização, em conformidade com o disposto no item 3.1.2 do PER.
67. No que tange aos IDs 17 e 20, a concessionária manifesta que os registros não demonstram a efetiva obstrução dos dispositivos de drenagem, bem como informa que tais apontamentos não possuem amparo contratual.
68. A SERG/SPR/DFCR manifesta que não houve apontamento irregular, pois havia de posição de material junto aos drenos/condutores verticais da laje do tabuleiro da referida OAE, o que promove a obstrução destes e concorre para o acúmulo de água junto à plataforma rodoviária, podendo aumentar o risco aos usuários da rodovia. Ainda, é visível e nítida a condição na data da vistoria, conforme documentado no relatório.
69. Em complementação, é necessário frisar que há parâmetro de desempenho específico no item 3.1.3 do PER, cujo prazo de atendimento iniciou a partir do 6º mês, ou seja, ainda na etapa de Trabalhos Iniciais.
70. Para o ID 02, apresentaram classificação de Dispositivo de Drenagem obstruído, citando que o elemento se trata de dispositivo longitudinal da rodovia que é atravessado por acesso irregular. O PER estabelece que os dispositivos de drenagem devem permanecer continuamente operacionais e desobstruídos, sendo a manutenção uma obrigação permanente, e não condicionada ao prazo do 5º ano. A simples previsão em cronograma futuro não afasta a não conformidade verificada em campo. Assim, constatada a obstrução no momento da fiscalização, mantém-se o apontamento, cabendo à Concessionária garantir o pleno funcionamento do sistema de drenagem.
71. Também é importante frisar que a concessionária menciona no Ofício RSM nº 138/2026-PC que conta com 11 (onze) equipes, totalizando mais de 100 (cem) pessoas destinadas exclusivamente à conservação da rodovia.
72. É preciso destacar que, nas datas da vistoria, nos dois (2) dias, a fiscalização visualizou o total de quatro (4) equipes da concessionária realizando atividades de manutenção e conservação (3 equipes de poda/roçada e 2 equipes de terraplenagem).
73. Diante de tudo isso, recomenda-se à concessionária que os veículos e equipes de inspeção procedam a uma avaliação com maior acuidade e criticidade de pontos passíveis de manutenção e conservação de rotina. Tendo em vista que as constatações registradas e argumentadas pela concessionária no Ofício RSM nº 138/2026-PC são passíveis de simples medidas preventivas e/ou corretivas, antes mesmos dos atos fiscalizatórios, o que evitaria tais apontamentos em relatórios de vistorias e atenderia plenamente aos dispositivos contratuais previstos.
74. Por fim, a SERG/SPR/DFCR destaca que, ao vislumbrar inconsistência, erros ou equívocos nos apontamentos realizados durante as vistorias, mediante argumentação correta e pertinente da concessionária, sempre irá reconhecer e proceder à supressão das constatações – assim como já o fez, visando manter e preservar a harmonia contratual, em especial, para não causar impactos e prejuízos à concessionária.

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

75. A concessionária encaminhou dentro do prazo de 15 (quinze) dias as evidências de correção dos defeitos/constatações, conforme determinado no Termo de Notificação;
76. A SERG/SPR/DFCR registra que procedeu à análise da documentação abrangida pelo prazo determinado pelo Poder Concedente no Termo de Notificação. Ademais, quaisquer manifestações realizadas pela concessionária, fora deste prazo, deverão ser encaminhadas à AGERGS.
77. A SERG/SPR/DFCR se manifesta pelo não acolhimento da justificativa apresentada pela concessionária, visando ao pleito de concessão do prazo adicional de 159 (cento e cinquenta e nove) dias para a correção dos defeitos/constatações.
78. A concessionária não procedeu à correção dos defeitos/constatações registradas nos IDs 02, 30, 36, 44 ao 50, 62, 65 e 66.
79. Contrato de Concessão SELT nº 20/2021 e o Programa de Exploração da Rodovia (PER) deixam claro à concessionária a obrigação contratual de substituição e/ou manutenção de todos os elementos que constituem o sistema rodoviário, bem como não define data e/ou dia em que as vistorias possam ser realizadas pela SELT, AGERGS e/ou SERG.
80. A logística, no que tange à dificuldade de dimensionamento de estoques de componentes para a substituição, de fornecedores e/ou de equipes técnicas, é de responsabilidade da própria concessionária, a fim de evitar intercorrências no atendimento dentro dos prazos contratuais.
81. Os parâmetros de desempenho para cada etapa e os prazos de atendimento estão previstos no Programa de Exploração da Rodovia (PER), sendo obrigação da concessionária o atendimento nos prazos definidos, inclusive em relação aos defeitos que necessitem de intervenção em um período de 24 horas.
82. Cabe registrar à concessionária que as atividades fiscalizatórias desenvolvidas pelos diferentes atores (SELT,

AGERGS e SERG) não são punitivas ou arbitrárias, visto que realizadas em sintonia com os dispositivos contratuais.

83. A SERG/SPR/DFCR recomenda ao Poder Concedente que encaminhe o presente expediente à AGERGS, visando à análise da aplicabilidade de penalidades previstas no item 18.2 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021, tendo em vista o descumprimento de obrigações contratuais.

84. Por fim, a SERG/SPR/DFCR também recomenda a análise da aplicabilidade do Anexo 7 do Contrato de Concessão SELT nº 20/2021, no que se refere ao cálculo do Índice de Qualidade de Desempenho (IQD).

Esta é a nota técnica,

Porto Alegre, 20 de maio de 2026.

GEÓLOGO MSc. ROBERTO NUNES VANACÔR
Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção

ENG.^a CIVIL MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PROENÇA
Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção

ENG.^o CIVIL CARLOS WAGNER SAMPAIO
Divisão de Fiscalização de Operação e Manutenção

ENG.^a CIVIL MSc. MARIA CRISTINA FERREIRA PASSOS
Subsecretária de Projetos para Reconstrução em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Nunes Vanacor**, em 20/05/2026, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Wagner Sampaio**, em 20/05/2026, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina de Oliveira Proença**, em 20/05/2026, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Ferreira Passos**, em 22/05/2026, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1265914** e o código CRC **7110D5E2**.

Avenida Borges de Medeiros, 1502 - 2º andar Ala Sul - Bairro Praia de Belas -
CEP 90119900, Porto Alegre / RS - <https://www.reconstrucao.rs.gov.br/inicial>

Referência: Processo nº 26/0400-9000078-2
Documento SEI nº 1265914